

ARQUIVADO
09/08/73



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PRCC. N.º 460/469/69
736/69
560/69
576 a 577/69

JUIZ DO TRABALHO - IVONE I. DE SOUZA E SILVA

AUTUAÇÃO

Aos.....24.....dias do mês de.....março.....do ano
de.....1969....., na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
deNôvo Hamburgo..... autúo a
presente reclamação apresentaça por
JOSÉ ALBANO SCHMITT E OUTROS (10).....contra
U. ARNOLD & CIA. LTDA.....

T. de Figueiredo

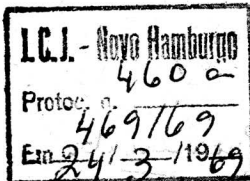
.....
Chefe da Secretaria
Therézinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria

OBJETO: Sal., 13º sal., férias, - av. prévio, ind. e FGTS.

Dr. Wilson O. Korb

ADVOGADO

EXMA. SRA. DRA. JUIZA PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE
NOVO HAMBURGO - RS



JOSÉ ALBANO SCHMITT, CIRILO SCHNEIDER, BELMIRO GREFF, ILDO FRITSCH, ROMÉLIA LUCENA SCHNEIDER, CELIA STAUDT, HERTHA HELMA HOPPER, DULCE MEURER, LUCIA BIRCK, e JOAOZINHO ARNOLD, residentes e domiciliados em Dois Irmãos, industriários, vem, respeitosamente, perante V. Exa., ajuizar a presente reclamação contra U. ARNOLD & CIA. LTDA., fábrica de calçados, estabelecida rua 25 de Julho, s/nº em Dois Irmãos, pelos motivos que passam a expor:

- 1 - Os Reclamantes acima citados, fazem rescisão de contrato de trabalho com a Reclamada, tendo em vista, os atrasos de pagamentos de seus salários, sen do que de alguns reclamantes tem salários de dezembro/68 a receber. Inclusive não há mais serviosa prestar por falta do mesmo.
- 2 - Pedem, dessa forma, seja o Empregador condenado a lhes pagar o seguinte:

José Albano Schmitt - Admit. 1º/04/63 - p/hora 0,60 Demit. 10/3/69

Salários jan., fev. e março(até 10)	Ncr\$ 336,00 ✓
13º salário/69	36,00 ✓
Férias 1 período completo	110,40 ✓
Aviso prévio	144,00 ✓
Indenização pts	864,00 ✓
	<u>1.490,40 ✓</u>

Cirilo Schneider - Admit. 15/07/68 - Demit. 10/03/69 - p/hora 0,40

Salários jan. fev. e março	Ncr\$ 224,00
13º salário	78,-
Férias	62
Aviso prévio	96
Liberação do FGTS	-
	<u>461,10 ✓</u>

Belmiro Groff - Admit. 20/2/69 p/hora 0,49 - Demit. 10/3/69

Salários	78,40 ✓
13º salário	10,00 ✓
Férias	8,00 ✓
Aviso prévio	117,60 ✓
Liberação do FGTS	-
	<u>214,00 ✓</u>

Ildo Fritsch - Admitido 1º/8/65 p/hora 0,55 - Demit. 21/11/68

Salários de novembro (até 21)	92,40 ✓
13º salário	132,00 ✓
Férias 1 período completo	101,00 ✓
Aviso prévio	142,00 ✓
Indenização pts	426,00 ✓
	<u>893,40 ✓</u>

Romélia Lucena Schneider - Admit. 1/1/66 - p/hora 0,55 - Demit. 29/11/68

Férias	102,20 ✓
Indenização pts	436,00 ✓
Aviso prévio	142,00 ✓
	<u>680,20 ✓</u>

Rua Bento Gonçalves, 2497 - Fone 2332 - NOVO HAMBURGO

CONTINUA

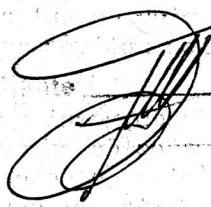
C E R T I D A O

CERTIFICADO que foi destinado o dia 16 de 5 de 1969,
14,00 horas para a realização da audiência, e que nesta data,
foi notificado os reclamantes por seu Procurador
e a reclamada pelo Sr. Oficial de Justiça

para ciência da designação

O referido é verdade e dou fé.

Novo Hamburgo, 24 de maio de 1969


Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO Prec. 460 a 469/69

SR. U. ARNOLD & CIA. LTDA.

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante JOSÉ ALBANO SCHMITT E OUTROS (total 10)
Dois Irmãos

Reclamado U. ARNOLD & CIA. LTDA.
Rua 25 de Julho, s/nº - Dois Irmãos

Pela presente, fica V. Sª, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Nôvo Hamburgo na rua av. Pedro Adams Filho, nº 4918, no dia dezesseis (16) do mês de maio, às catorze (14,00), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

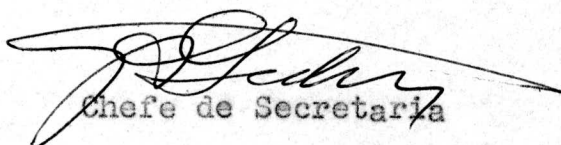
Deverá V. Sª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Nôvo Hamburgo 26 de março de 19 69.


Chefe de Secretaria

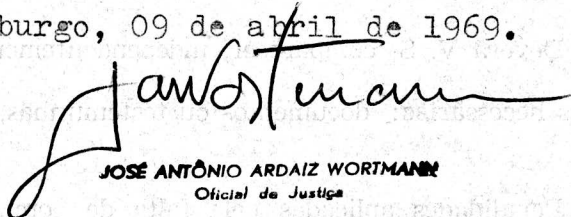
Dr. Gundram Paulo Ledur

U. Arnold - via Nota

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FE que fiz a entrega da original da presente notificação ao diretor da firma destinatária, Sr. Urbano Arnold, que assinou devidamente esta segunda via.

NHamburgo, 09 de abril de 1969.



Handwritten signature of José Antônio Ardaiz Wortmann in black ink.

JOSÉ ANTÔNIO ARDAIZ WORTMANN
Oficial de Justiça



Faint handwritten signature or stamp at the bottom of the page, possibly a second signature or a stamp.



PROCESSO N.º 460 a 469/69

Aos dezesseis (16) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e nove, às 14,45 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Nôvo Hamburgo, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dra. Yvonne I. de Souza e Silva e do Srs. Vogais, Erno Fuck dos empregadores, e Galdino Vargas Câmara dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho,

, apreçados os litigantes: JOSÉ ALBANO SCHMITT e outros (total 10), reclamantes e U.ARNOLD & CIA.LTDA., reclamada, para apreciação do processo, em que os primeiros pleiteiam SAL., 13º, Fer., AP., Ind. e FGTS.- Presentes as partes e o procurador dos reclamantes. Pela reclamada compareceu o Sr. Urbano Arnold. A seguir, a Presidente da Junta deu a palavra ao representante da empresa para contestar a reclamatória, por ele foi dito que deixava de contestar a postulação dos reclamantes porque reconhece a procedência dos pedidos eis que todos foram realmente empregados da reclamada que, devido a dificuldades financeiras encerrou sua atividade em 10 de março de 1969, ficando a dever aos reclamantes aquilo que pedem na petição inicial. Proposta a conciliação foi impossível dado exatamente a situação financeira da reclamada. Não tendo sido contestada a reclamatória e havendo confissão da reclamada dos débitos postulados na inicial, a Presidente da Junta dispensou a produção de provas. A segunda, digo, segunda proposta conciliatória também não vingou pelos mesmos motivos da primeira. Na impossibilidade de conciliar, passou a Junta a decidir:

V I S T O S, etc..

Os autos da presente reclamatória em que José Albano Schmitt e outros, num total de 10 reclamantes, acionam a reclamada U. Arnold & Cia. Ltda., para dela haverem o pagamento de: salários, 13º salário, férias, aviso prévio, indenização e Fundo de Garantia. A audiência inicial compareceu o representante da reclamada que confessou os débitos acusados pelos reclamantes na inicial e informou de estado de insolvência da reclamada. Face a confissão do empregador foi dispensada a produção de provas. A conciliação foi impossível. É O RELATÓRIO.

FUNDAMENTOS DA DECISÃO.

CONSIDERANDO QUE foi reconhecida a relação empregatícia com referência a todos os reclamantes pelo repre-



6
10

- 2 -

representante da empresa na audiência inicial;

CONSIDERANDO também que o empregador reconheceu os débitos dos reclamantes, digo, para com os reclamantes na forma por eles indicada na petição inicial;

CONSIDERANDO por isso que é indispensável colher outras provas, RESOLVE A J.C.J. de Nôvo Hamburgo, unanimemente JULGAR PROCEDENTE a reclamatória para condenar o reclamado a pagar ao reclamante JOSÉ ALBANO SCHMIDT, a quantia de NC^R\$ 1.490,40, correspondente a: salários no valor de NC^R\$ 336,00 13º salário no valor de NC^R\$ 36,00, férias, no valor de NCR\$ 110,40, aviso prévio no valor de NC^R\$ 144,00 e indenização no valor de N^R\$ 864,00; ao reclamante CIRILO SCHNEIDER, a quantia de NCR\$ 461,10, correspondente a salários no valor de NCR\$ 224,00 13º salário no valor de NC^R\$ 68,40, férias no valor de NCR\$ 62,70 e aviso prévio no valor de NCR\$ 96,00 e ainda a pagar o valor que fôr apurado em liquidação de sentença correspondente ao fundo de garantia; ao Reclamante BELMIRO GROFF, a quantia de NCR\$ 214,00, correspondente a salários no valor de NCR\$ 78,40 13º salário no valor de NC^R\$ 10,00, férias no valor de NC^R\$ 8,00 e aviso prévio no valor de NC^R\$ 117,60 e ainda o valor que fôr apurado em liquidação de sentença correspondente ao fundo de garantia; ao reclamante ILDO FRITCH, a quantia de NCR\$ 893,40, correspondente a: salários no valor de NC^R\$ 92,40, 13º salário no valor de NC^R\$ 132,00, férias no valor de NC^R\$ 101,00, aviso prévio no valor de NC^R\$ 142,00 e indenização no valor de NCR\$ 426,00; a reclamante ROMELIA LUCENA SCHNEIDER, a quantia de NCR\$ 680,20, correspondente a: salár, digo, férias no valor de NC^R\$ 102,20, indenização no valor de NCR\$ 436,00 e aviso prévio no valor de NCR\$ 142,00; a reclamante CELIA STAUDT, a quantia de NCR\$ 1.402,60, correspondente a: salários no valor de NCR\$ 328,00; 13º salário no valor de NC^R\$ 36,00, férias no valor de NC^R\$ 293,60, aviso prévio no valor de NCR\$ 142,00, indenização no valor de NC^R\$ 426,00 e salário família no valor de NCR\$ 177,00; a reclamante HERTA HELMA HOPPEN, digo, A reclamante HERTA HELENA HOPPEN, a quantia de NCR\$ 1.033,20, correspondente a: salários no valor de NC^R\$ 470,00, 13º salário no valor de NC^R\$ 36,00, férias NCR\$ 101,20, aviso prévio no valor de nCR\$ 142,00 e indenização no valor de NCR\$ 284,00; a reclamante DULCE MEURER, a quantia de NC^R\$ 843,40, correspondente a salários no valor de NC^R\$ 243,00; 13º salário no valor de NC^R\$ 36,00, férias no valor de NC^R\$ 180,40, indenização no valor de NCR\$ 242,00 e aviso prévio no valor de NCR\$ 142,00; a reclamante LUCIA BIRCK



7
[assinatura]

- 3 -

a quantia de NCR\$ 1.175,00, correspondente a: salários no valor de NCR\$ 612,00; férias no valor de NCR\$ 101,00, 13º salário no valor de NCR\$ 178,00, aviso prévio no valor de NCR\$ 142,00 e indenização no valor de NCR\$ 142,00 e ao reclamante JOANZINI ARNOLD, a quantia de NCR\$ 2.794,00, correspondente a salários no valor de NCR\$ 1.704,00, 13º salário no valor de NCR\$ 178,00, férias no valor de NCR\$ 202,00, aviso prévio no valor de NCR\$ 142,00 e indenização no valor de NCR\$ 568,00. Importa a condenação num total de NCR\$ 10.987,30, mais o valor a ser apurado em liquidação de sentença correspondente ao fundo de garantia. É o reclamado também condenado a pagar as custas processuais no valor de NCR\$ 269,81. Dita decisão foi preferida em audiência dela ficando cientes todos os reclamantes e o representante da reclamada. Nada mais.

[assinatura]
VOGAL DOS EMPREGADORES

[assinatura]
VOGAL DOS EMPREGADOS

[assinatura]
CHIEFE DA SECRETARIA

U. Arnold via Uda

[assinatura] *Ilo Fritsch*

Dulce Mewer
Célia Storutt
Hestha Helena Happen
Ramélia Lucena Schneider
Lucia Bucal
Verilo Schneider
Jose Albano Schmitt
Joãozinho Arnold
Bulmow Gzeoff



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

8
W

TÉRMO DE PROCURAÇÃO "APUD-ACTA"

Aos dezesis dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e nove perante mim, Chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de N. Hamburgo de ordem do Exmo. Sr. Juiz Presidente, compareceu o Sr. Flavio Fritsch e família

Brasilense (Nacionalidade)
industrialista (Profissão)
(Estado civil)
maior, residente na Av. Imen

e declarou que, neste ato, nomeava e constituía seu bastante procurador o bacharel Wilson Orlando Korb Brasilense (Nacionalidade) casado (Estado civil) inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, secção R. J. Sul, sob n.º 4.885

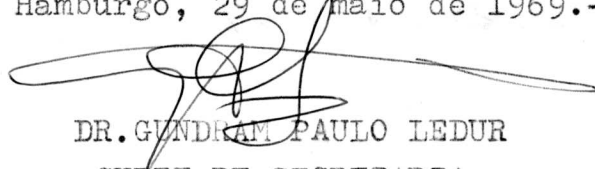
outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na cláusula "ad-juditia" e mais os especiais necessários para receber e dar quitação, acordar, discordar, transigir, bem como substabelecer os poderes ora conferidos. E, para constar, eu, [Signature], Chefe da Secretaria, lavrei este termo que vai devidamente assinado e com o visto do Exmo. Sr. Juiz Presidente.

N. Hamburgo de maio de 1969
X Flavio Fritsch
X Jose Albano Schmitt
Hertha Helena Happen
Dulce Mourer VISTO.
Liliana Stornutt
Lucia Bucci
Promelia Lucena Schneiders
Joãozinho Arnold
Carilo Schneiders
Belmirio G. G. G. G.
Juiz do Trabalho, Presidente

C E R T I D ã O
= = = = =

CERTIFICO e dou fé que, decorreu o prazo de lei, sem que a firma reclamada interpuzesse recurso à decisão de fls.

Nôvo Hamburgo, 29 de maio de 1969.-



DR. GUNDRAM PAULO LEDUR
CHEFE DE SECRETARIA

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Presidente

Em 29 de maio de 1969.


GUNDRAM PAULO LEDUR
CHEFE DE SECRETARIA

Leiti-se para pagamento do valor líquido da condenação. Ofereceu a parte, no prazo de dez dias, sem oposição de liquidacion referente somente a parte ilíquida da condenação.
Dr. Paulo
Juiz de Paz
29/5/69

CERTIDÃO. Certifico e dou fé que,
nesta data, em cumprimento ao despacho
fls. expedi mandado de citação quanto
a parte líquida e notificação do despacho.
Em 29 de 5 de 1969



Chefe de Secretaria

JUNTADA

Faço juntada da notificação

que segue.

Em 03 de junho de 1969



GUNDRAM PAULO LEDUR
CHEFE DE SECRETARIA

Nôvo Hamburgo, 29

maio

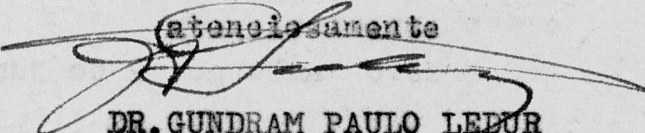
69.-

U.ARNOLD & CIA.
Rua 25 de julho, s/nº-Dois Irmãos

Proc. JCJ nº 460 a 469/69

Pela presente, ficam V.Sas.--
notificados, de que nos autos da reclamatória traba-
lhista, em que são reclamantes JOSÉ ALBANO SCHMITT e
outros (total 10), foi pela Dra. Juíza exarado o se-
guinte despacho: "Cite-se para pagamento do valor lí-
quido da condenação. Ofereçam as partes, no prazo de
dez dias, seus esboços de liquidação referentemente
à parte ilíquida da condenação. (as) Yvonne I. de -
Souza e Silva-Juíza Presidente. 29/5/69."

Atenciosamente


DR. GUNDRAM PAULO LEDUR
CHEFE DE SECRETARIA

U. Arnold & Cia Ltda

CERTIDÃO

=====

CERTIFICO e dou fé que, nesta data me dirigi ao enderêço retro, onde notifiquei o destinatário.

Nôvo Hamburgo, 2 de junho de 1969.-

Herberto F. Warth
HERBERTO FREDERICO WARTH

OFICIAL DE JUSTIÇA "AD-HOC"



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

11
4

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de decisão
na forma abaixo:

O Doutor Yvonne I. de Souza e Silva Juiz do Trabalho,
Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Nôvo Hamburgo :
MANDO ao Oficial de Justiça desta J.C.J. Sr.

....., que a vista do
presente mandado, por mim assinado, passado a favor de JOSÉ ALBANO SCHMITT e
outros (total 10), em seu cumprimento, cite a U. ARNOLD & CIA.
LTDA.-, com endereço Rua 25 de Julho, s/nº-Dois
Irmãos para pagar, em 48 horas
ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de NCr\$ 11.257,21
(onze mil, duzentos e cinquenta e sete cruzeiros novos e vinte),
e um centavos correspondente Principal; custas e impresso devidos no processo
n.º 460 a 469/69

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens
quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRA, na forma da lei. N. Hamburgo, 29 de maio de 1969.-
Eu, Herberto Frederico Warth, Porteiro de Auditório PJ-7 datilografei,
e eu, (Dr. Gundram Paulo Ladur) Chefe da Secretaria subscrevi

Principal.....	NCr\$	10.987,30
Custas.....	NCr\$	269,81
Impresso.....	NCr\$	0,10

Y. de Souza e Silva
.....
Juiz Presidente

U. Arnold - cia Ltda

Além da importância acima mencionada deverá V. S.^a trazer mais
Cr\$..... (.....)
correspondentes às custas da execução.

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data me dirigi à Dois Irmãos, onde citei o sócio da firma reclamada Sr. Urbano Arnold, que recebeu contra fé.-

Nôvo Hamburgo, 2 de junho de 1969.-

Herberto F. Warth
HERBERTO FREDERICO WARTH
OFICIAL DE JUSTIÇA "AD-HOC"

CERTIDÃO

=====

CERTIFICO e dou fé que, os bens - móveis (máquinas, motores, armários, etc) e bens imóveis (terreno e prédio onde está instalada a firma reclamada), foram penhorados pela Justiça Comum de São Leopoldo.-

Nôvo Hamburgo, 6 de junho de 1969.-


Herberto F. Warth
HERBERTO FREDERICO WARTH
OFICIAL DE JUSTIÇA "AD-HOC"

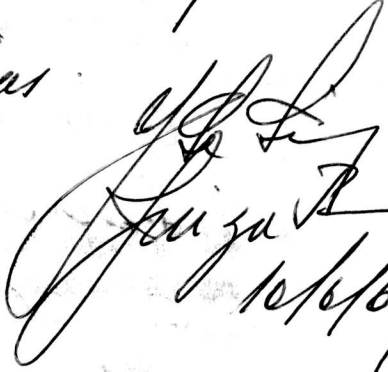
12
4

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Presidente

Em 6 de junho de 1969


GUNDRAM PAULO LEDUR
CHEFE DE SECRETARIA

*Falem os requerentes em
três dias.*

Juiz
10/6/69

*Recente
11/6/69*

CERTIDÃO

=====

CERTIFICO e dou fé que, decorrido o
prazo de três dias, o Sr. Procurador dos re-
clamantes não se manifestou sôbre o despacho
supra.

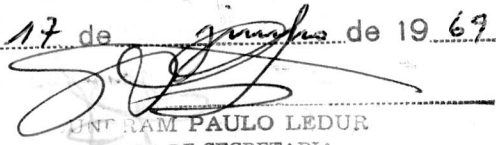
Nôvo Hamburgo, 17 de junho de 1969.-


DR. GUNDRAM PAULO LEDUR
CHEFE DE SECRETARIA

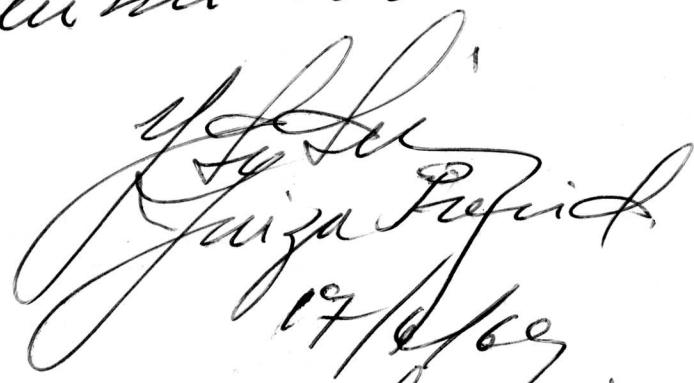
CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos
ao Exmo Sr. Juiz do Trabalho, Presidente

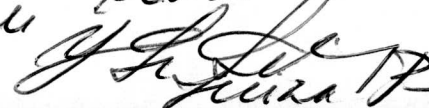
Em 17 de junho de 19 67.


J. RAM PAULO LEDUR
PS DE SECRETARIA

Proceda-se à publicação no
rosto dos autos das execuções.
Oficie-se ao MM. Juiz de
Direito perante quem
correm as execuções,
solicitando autorizar
a realização da publicação
pelo Oficial de Justiça
desta JCT, na forma
do determinado aci-
ma.


Juiza Prefeita
17/6/67

Em tempo — Sejam apensas
aos a estes autos os
demais processos em fase
de execuções, contra a
reclamada, que tramitam nesta
JCT.


Juiza Prefeita 17/6/67

13
[Handwritten signature]

C E R T I D ã O

CERTIFICO E DOU FE que em cumprimento ao despacho de fls. retro apensei aos presentes autos o Proc. nº 560/69 em que são partes ANTONIO ROBERTO LEANDRO e U. ARNOLD & CIA.LTDA.

Nôvo Hamburgo, 18 de junho de 1969.

[Handwritten signature]

DR. GUNDRAM PAULO LEDUR
CHEFE DE SECRETARIA

C E R T I D ã O

CERTIFICO E DOU FE que nesta data, verifiquei que a penhora determinada a fls. 12, verso, não pode ser cumprida por esta Secretaria porque a execução contra a reclamada, movida pelo INPS, está sendo processada em São Leopoldo, conforme certidão de fls. 11, verso.

Nôvo Hamburgo, 18 de junho de 1969.

[Handwritten signature]

DR. GUNDRAM PAULO LEDUR
CHEFE DE SECRETARIA

C O N C L U S ã O


Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Presidente

Em 19 de junho de 1969

[Handwritten signature]
GUNDRAM PAULO LEDUR
CHEFE DE SECRETARIA

Depu-se a medida
à M. J. de São Leopoldo.
[Handwritten signature]
Juiz [Handwritten signature] 19/6/69

CERTIDÃO
CERTIFICO que em cumprimento
ao despacho retro *expedi Carta Precatória*
Em 02/07/69


GUNDRAM PAULO LEONAR
CHEFE DE SECRETARIA

14/80

CARTA PRECATÓRIA

Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de São Leopoldo,

A Exma. Sra. Dra. YVONNE I. DE SOUZA E SILVA, Juíza do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Nôvo Hamburgo,

DEPRECA a V. Exa. que, em lhe sendo esta apresentada e após nela exarar seu respeitável "CUMPRASE", digne-se determinar as providências necessárias no sentido de que seja procedido pelo Oficial de Justiça dessa MM. J.C.J. à penhora no resto dos autos da ação executiva movida perante o Juizado de Direito dessa cidade de São Leopoldo pelo Instituto Nacional de Previdência Social - INPS contra a firma U. ARNOLD & CIA., para garantia do pagamento da importância de NR\$ 14.800,00 (quatorze mil e oitocentos cruzeiros novos), relativa aos débitos trabalhistas devidos pela executada nos autos do Proc. J.C.J. nº 460 a 469/69, em que são partes: JOSÉ ALBANO SCHMITT E OUTROS, exequentes, e U. ARNOLD & CIA. LTDA., executada.

Depreca, outrossim, para que sejam evitados irreparáveis prejuízos aos empregados, digne-se V. Exa. de ordenar urgência na penhora deprecada uma vez que todos os bens da executada foram penhorados na mencionada ação executiva, nada restando para pagamento dos créditos dos empregados da executada.

Determinando o cumprimento desta precatória e a sua devolução depois de cumprida, V. Exa. prestará relevante serviço à Justiça e a mim especial mercê.

Lavrada nesta cidade de Nôvo Hamburgo, aos dois (2) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e nove (1969). Eu, Maria Ester Fuck, Auxiliar Judiciário PJ-7, datilografei e eu, *[assinatura]* (Gundram Paulo Ledur), Chefe de Secretaria, subscrevi.


[assinatura]
DRA. YVONNE I. DE SOUZA E SILVA
JUÍZA DO TRABALHO - PRESIDENTE

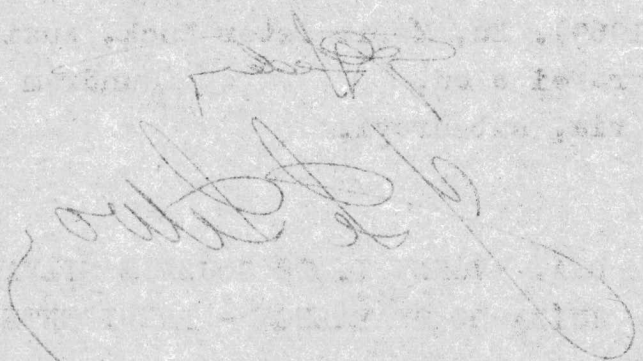
JUNTADA

Faço juntada da Carta Preca-

tória que segue

Em 21 de julho de 1969


GUNDRAM PAULO LEDUR
CHEFE DE SECRETARIA





15
10

JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SÃO LEOPOLDO

CARTA PRECATÓRIA EXECUTÓRIA S/Nº

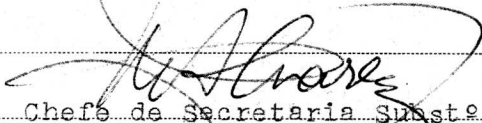
Prot. 103/69

DEPRECANTE: Juiz do Trabalho Presidente da JCJ de Nôvo Hamburgo.

DEPRECADO: Juiz do Trabalho Presidente Substituto da JCJ de São Leopoldo- RS

A U T U A Ç Ã O

Aos sete dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e nove, nesta cidade de São Leopoldo, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento desta cidade, autuo a presente Carta Precatória Notificatória, expedida pelo Exmo.Sr. Juiz do Trabalho Presidente da JCJ de Nôvo Hamburgo - RS.


Chefe de Secretaria Subste
Maitena E.R. Alvarez

CARTA PRECATÓRIA

RECEBIDO NA SECRETARIA
EM 7-7-69
PROCOLO 103/69


Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de São Leopoldo,

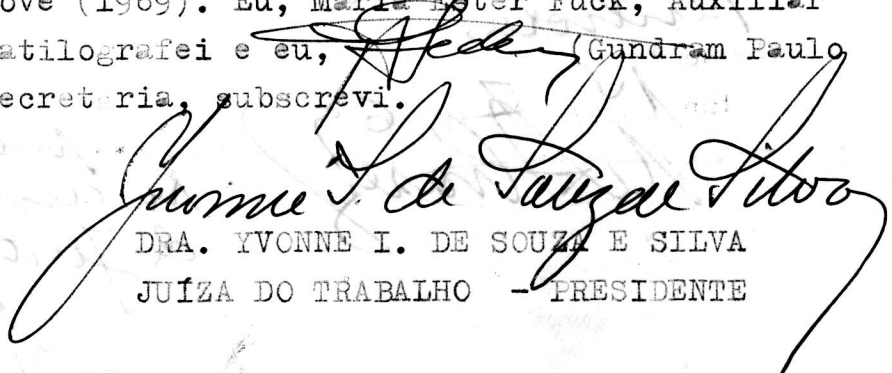
A Exma. Sra. Dra. YVONNE I. DE SOUZA E SILVA, Juíza do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Nôvo Hamburgo,

DEPRECÁ a V. Exa. que, em sendo esta apresentada e após nela exarar seu respeitável "CUMpra-SE", digne-se determinar as providências necessárias no sentido de que seja procedido pelo Oficial de Justiça dessa MM. J.C.J. à penhora no rosto dos autos da ação executiva movida perante o Juizado de Direito dessa cidade de São Leopoldo pelo Instituto Nacional de Previdência Social - INPS contra a firma U. ARNOLD & CIA., para garantia do pagamento da importância de NCr\$ 14.800,00 (quatorze mil e oitocentos cruzeiros novos), relativa aos débitos trabalhistas devidos pela executada nos autos do Proc. J.C.J. nº 460 a 469/69, em que são partes: JOSÉ ALBANO SCHMITT E OUTROS, exequentes, e U. ARNOLD & CIA. LTDA., executada.

Depreca, outrossim, para que sejam evitados irreparáveis prejuízos aos empregados, digne-se V. Exa. de ordenar urgência na penhora deprecada uma vez que todos os bens da executada foram penhorados na mencionada ação executiva, nada restando para pagamento dos créditos dos empregados da executada.

Determinando o cumprimento desta precatória e a sua devolução depois de cumprida, V. Exa. prestará relevante serviço à Justiça e a mim especial mercê.

Lavrada nesta cidade de Nôvo Hamburgo, aos dois (2) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e nove (1969). Eu, Maria Ester Fück, Auxiliar Judiciário PJ-7, datilografei e eu,  (Gundram Paulo Ledur), Chefe de Secretaria, subscrevi.



DRA. YVONNE I. DE SOUZA E SILVA
JUÍZA DO TRABALHO - PRESIDENTE

RECEBIMENTO

Recebi estes autos em 07/7/69

[Handwritten signature]

Maitena Eliza Rodrigues de Souza Alvares
Chefe Secretaria Substituto

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao Exmo.
Sr. Juiz Presidente em 07/7/69

[Handwritten signature]

Maitena Eliza Rodrigues de Souza Alvares
Chefe Secretaria Substituto

AUTUE-SE CUMpra-SE

Data supra

[Handwritten signature]

LORENÇO OTTO SCHORR
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

~~CERTIDÃO~~

~~CERTIFICADO que, neste dia, foram
devolvidos à Secretaria pelo Sr.
Oficial de Justiça.
Dou fé,~~

~~Em 1/7/19~~

CERTIDÃO

CERTIFICADO que, nesta data, fiz
entrega ao Oficial de Justiça,
do mandado de penhora

Dou fé.

Em 17/7/1969
[Handwritten signature]

Maitena Eliza Rodrigues de Souza Alvares
Chefe Secretaria Substituto

JUNTADA

Esta data faço juntada aos presentes
autos, do mandado de penho-
ra devolvido pelo Oficial
de Justiça, e auto de penhora

Leopoldo, 15 de 7 de 1969

[Handwritten signature]
Maitena Eliza Rodrigues de Souza Alvares
Chefe Secretaria Substituto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

763
[Handwritten signature]

17
[Handwritten signature]

MANDADO DE PENHORA

Mandado de penhora, na forma abaixo:

O Dr. LORENÇO OTTO SCHORR Juiz do Trabalho,
Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de São Leopoldo
MANDO ao Oficial de Justiça, RÔMULO BARCELOS GOMES DE FREITAS
que, a vista do presente mandato por mim assinado, passado a
favor de JOSÉ ALBANO SCHMITT e OUTROS contra
U. ARNOLD & CIA. e em seu cumprimento
dirija-se a sede do executado na rua
e sendo aí, proceda a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida de
R\$ 14.800,00 (QUATORZE MIL E OITOCENTOS CRUZEIROS NOVOS.)
correspondente aos débitos trabalhistas no proc. 460 a 469/69
devidos nos termos do processo n.º 460 a 469/69 QUE CUMPRA NA FORMA E SOB AS PENAS
DA LEI. Em São Leopoldo, 11 de julho de 19...69.
Eu, *[Handwritten signature]* Auxiliar Judiciário PJ- 7, datilografei
e eu, *[Handwritten signature]* Martena Elze Rodrigues de Souza Alvarez Chefe da
Secretaria, subscrevi.
[Handwritten signature]
Chefe Secretaria Substituto

[Handwritten signature]

Juiz do Trabalho

LORENÇO OTTO SCHORR

-SÃO LEOPOLDO-

AUTO DE PENHORA

Aos quinze (15) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e nove (1.969), no 2º Cartório Judicial da Comarca de São Leopoldo, onde fui vindo eu Oficial de Justiça da Junta de Conciliação e Julgamento de São Leopoldo, abaixo assinado, em cumprimento ao mandado de fôls., passado a favor de JOSÉ ALBANO / SCHMITT E OUTROS contra U. ARNOLD & CIA., para pagamento da importância de NCr\$ 14.800,00 (Quatorze Mil e Oitocentos Cruzeiros Novos), relativa aos débitos trabalhistas devidos pela executada nos autos do Proc. JCJ nº 460 a 469/69, depois de preenchidas as formalidades legais, procedi a penhora no rosto dos autos do Processo Nº 1037/58, da 2ª Vara da Comarca de São Leopoldo, em que é exeqüente I.N.P.S. e, executado, U. ARNOLD & CIA.Ltda., do bem discriminado à fôls. 17 dos referidos autos, para garantia da dívida supracitada, que é o seguinte: " UM TERRENO COM OITOCENTOS E OITENTA E SEIS METROS E SETENTA CENTÍMETROS QUADRADOS (886,70 m²), COM UM PRÉDIO DE ALVENARIA, PRÓPRIO PRA INDÚSTRIA, EDIFICADO NO ACIMA DESCRITO, SITUADO NA AV. 25 de Julho, NESTA CIDADE DE OIS IRMÃOS, MEDINDO VINTE E DOIS METROS (22,00m) DE LARGURA, POR QUARENTA METROS E TRINTA CENTÍMETROS (40,30m) DE COMPRIMENTO, DIMENSÕES ESTZS DO TERRENO DESCRITO, CONFRONTANDO AO LESTE COM TERRAS DE ALMIRO HEXEL; A OESTE, COM A AV. 25 de JULHO; ao SUL, COM GERMANO METZ E, AO NORTE, COM OTTO - MAR MÜLLER, CONFORME ESCRITURA REALIZADA PELO CARTÓRIO DISTRITAL DE DOIS IRMÃOS, SOB O NÚMERO 1971, DO LIVRO 52, ÀS FÔLHAS 92/95, EM 4/10/63. " Tudo para garantia da dívida referida no mandado, juros de mora e custas acrescidas até final julgamento. Feito, assim, a penhora no rosto dos autos de Nº 1037/58, da 2ª Vara da Comarca de São Leopoldo, para constar, lavrei o presente que assino.

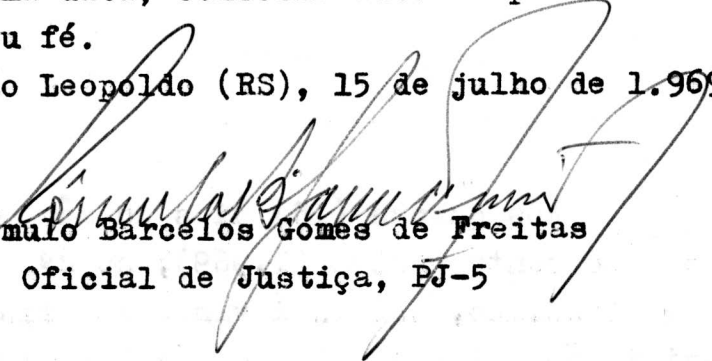

Rômulo Barcelos Gomes de Freitas
Oficial de Justiça, PJ-5

C E R T I D Ã O

C E R T I F I C O que recebi o mandado de penhora em 15/7/69, para cumprir, o que efetivamente foi feito na mesma data, conforme auto de penhora retro.

Dou fé.

São Leopoldo (RS), 15 de julho de 1.969.



Remulo Barcelos Gomes de Freitas

Oficial de Justiça, PJ-5

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao EXMO.

Sr. Juiz Presidente em 15/7/69


Matena Eliza Rodrigues de Souza Alvarez
Chefe Secretaria Substituto

Devolva - 21
Data supra
Form. - 6. Juiz

LORENÇO OTTO SCHORR
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

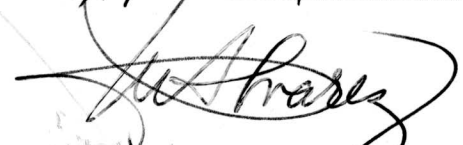
REMESSA

Nesta data, faço remessa destes autos, ao

M.M. Juiz Presidente Subst. da

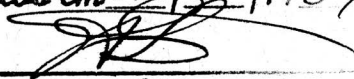
J.C.J. de N. Hamburgo

São Leopoldo, 17 de 7 de 69


Matena Eliza Rodrigues de Souza Alvarez
Chefe Secretaria Substituto

RECEBIMENTO

Recebi estes autos em 21/7 /1969



SECRETÁRIO



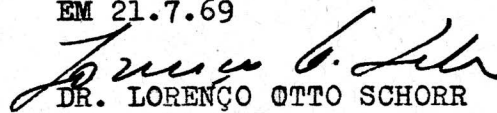
CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao Sr. Presidente em, 21/7 /1969



JUNTE-SE AOS AUTOS

EM 21.7.69



DR. LORENÇO OTTO SCHORR

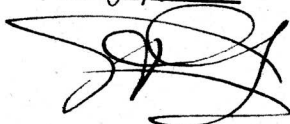
JUIZ DO TRABALHO SUBST.

CERTIDÃO

CERTIDÃO que em cumprimento

do despacho retro juntei aos autos

Em 21/7 /1969



CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Presidente

Em 21 de julho de 1969

PAULO
CHEFE DE SECRETARIA

De? - ciência da
pau ho ra de fls. ao
encerrado.

Data supra

José B. Filho

CERTIDÃO. Certifico e dou fé que,
nesta data, em cumprimento ao despacho de
fls. expedi notificação à firma re-
clamada -

Em 22/7/69

Chefe de Secretaria

20
4

Nôvo Hamburgo, 22 de julho de 1969.-

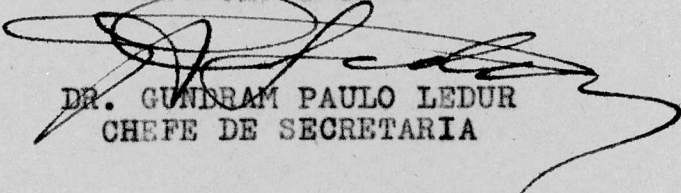
Ilmos. Srs.
U.ARNOLD & CIA.LTDA.
Rua 25 de julho, s/nº
Dois Irmãos

Proc. JCJ nº 460 a 469/69

Pela presente, ficam V.Sas. notificados de que têm o prazo de cinco (5) dias, a partir da notificação, para embargar a penhora feita no rosto dos autos do Proc.1037/58, da 2a. Vara de São Leopoldo em que é exequente INPS e executada U.ARNOLD & CIA.LTDA., para garantia da quantia de NCr\$ 14.800,00 devida nos autos do Proc. JCJ nº 460 a 469/69, em que são exequentes JOSÉ ALBANO SCHMITT e outros, e executada U.ARNOLD & CIA LTDA.-

É a seguinte a relação dos bens penhorados: "Um terreno com oitocentos e oitenta e seis metros e setenta centímetros quadrados (886,70m²), com o prédio de alvenaria, próprio para indústria, edificado no acima descrito, situado na Av. 25 de julho, nesta cidade de Dois Irmãos, medindo vinte e dois metros (22,00m) de largura, por quarenta metros e trinta centímetros (40,30m) de comprimento, dimensões estas do terreno descrito, confrontando ao leste com terras de Almiro Hexel; a oeste, com a Av. 25 de julho; ao Sul, com Germano Metz, e, ao norte, com Ottomar Müller, conforme escritura realizada pelo Cartório distrital de Dois Irmãos, sob o número 1971, do livro 52, às fôlhas 92/95, em 4/10/63."

atenciosamente


DR. GUNDRAM PAULO LEDUR
CHEFE DE SECRETARIA

U. Arnold & Cia Ltda.

C E R T I D ã O

=====

CERTIFICO e dou fé que, me dirigí
à cidade de Dois Irmãos, onde notifiquei o
Sr. Urbano Arnold, sócio da firma reclama-
da.

Nôvo Hamburgo, 29 de julho de 1969.-

Herberto F. Warth
HERBERTO FREDERICO WARTH
OFICIAL DE JUSTIÇA "AD-HOC"

C E R T I D Ã O

CERTIFICO E DOU FE que decorreu o prazo de Lei, sem que a reclamada embargasse a penhora feita no rosto dos autos, constante a fls. 18.

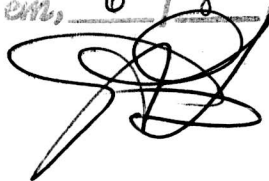
Novo Hamburgo, 6 de agosto de 1969.



DR. GUNDRAM PAULO LEDUR
CHEFE DE SECRETARIA

CONCLUSÃO

Os autos conclusos ao exmo. Sr. Presidente em, 6 / 8 / 1969



Julgo substituído a penhora, para que surta seus efeitos e legais e feitos.

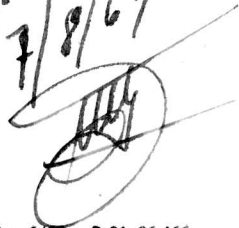
Aguarda-se

Data supra

Luiz C. Filho

LORENCO OTTO SCHORR
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

*Ciente
7/8/69*



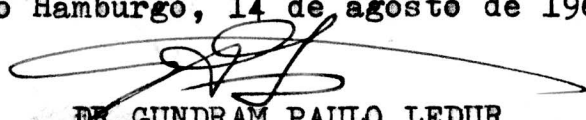
C E R T I D ã O

=====

CERTIFICO e dou fé que, conforme certidão de fls. 11, verso, todos os bens da executada foram penhorados pela Justiça Comum em São Leopoldo, tendo sido feita penhora no resto dos autos daquela execução.

CERTIFICO, mais, que nenhuma providência foi requerida pelos exequentes, até a presente data, após o despacho de fls. 21.

Nôvo Hamburgo, 14 de agosto de 1969.-

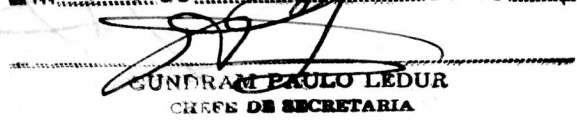


DR. GUNDRAM PAULO LEDUR
CHEFE DE SECRETARIA

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Presidente


Em 14 de agosto de 1969



GUNDRAM PAULO LEDUR
CHEFE DE SECRETARIA

Aguarda-se manifestação dos interessados por dez dias.

*Recbto
22/8/69*



Dr. Luiz P.
21/8/69

22
D

C E R T I D Ã O

= = = = =

CERTIFICO e dou fé que, decorreu o prazo de dez (10) dias, sem que o Sr. Procurador dos reclamantes se manifestasse sôbre o despacho retro.

Nôvo Hamburgo, 4 de setembro de 1969.-

Dorit Schuler
DORIT SCHULER

CHEFE DE SECRETARIA SUBSTA

C O N C L U S Ã O

Faço estes autos conclusos ao exma.

Sra. Presidente em, 4 / 9 / 1969

Dorit Schuler
DORIT SCHULER
CHEFE DE SECRETARIA SUBSTITUTA

*Aguardem os autos
por quinze dias.
J. Silva
Juizá Pupid.
5/9/69.*

C E R T I D Ã O

= = = = =

CERTIFICO e dou fé que, decorreu o prazo supra de quinze (15) dias, sem manifestação do interessado.

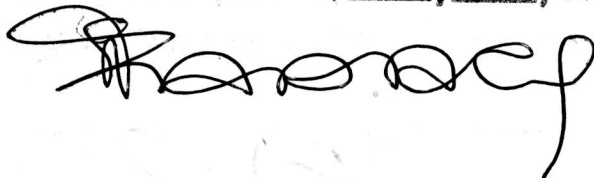
Nôvo Hamburgo, 23 de setembro de 1969.-

Sergio Conceição Faraco
SERGIO CONCEIÇÃO FARACO
CHEFE DE SECRETARIA

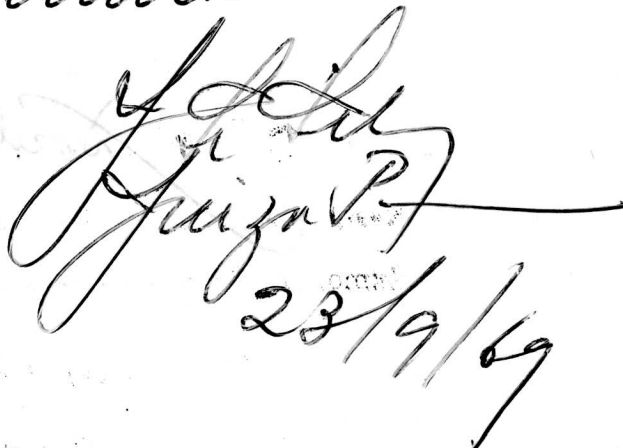
CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao exmo.

Sr. Presidente em, 23/9/1969



Aguarda-se por
mais trinta dias.



23/9/69

CERTIDÃO. CERTIFICO e dou fé que,
decorreu o prazo de trinta (30) dias, sem -
manifestação do interessado.

Nôvo Hamburgo, 24 de outubro de 1969.-



DORIT SCHULER

CHEFE DE SECRETARIA SUBSTA

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao Exmo.
Sua. Presidente em, 24 / 10 / 19 69

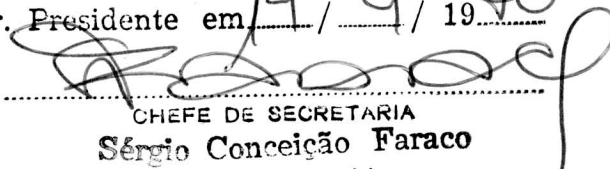


DORIT BÜHLER
CHEFE DE SECRETARIA SUBSTITUTA

Aguardar. 2c
Data no juízo
Jorn. 6. Julho

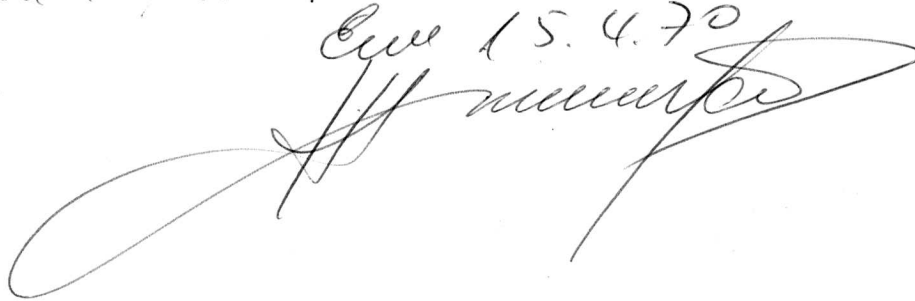
CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao
Exmo. Sr. Presidente em 14 / 4 / 19 70



CHEFE DE SECRETARIA
Sérgio Conceição Faraco
Chefe de Secretária

Ofício. 2c ao Exmo. Sr. Juiz de Direito
de São Leopoldo solicitando informações
sobre a situação da Penhora.
Cue 15.4.70



C E R T I D ã O

CERTIFICO E DOU FÉ que, em cumprimento ao despacho retro, expedí, nesta data, ofício ao Exmo. Sr. Juiz de Direito de São Leopoldo (Of. nº 76/70).

Nôvo Hamburgo, 17 de abril de 1970.



SÉRGIO CONCEIÇÃO FARACO
Chefe de Secretaria

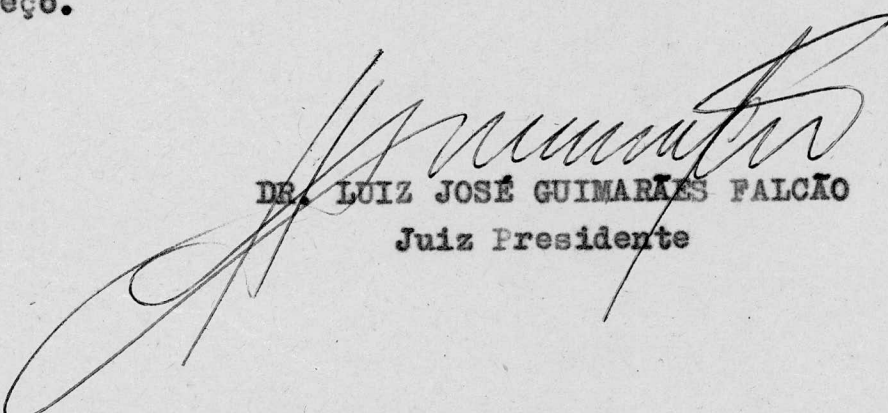
Of. JCJ nº 76/70

Nôvo Hamburgo, 17 de abril de 1970.

SENHOR JUIZ

Pelo presente, solicitamos a V. Ex^a se digne informar a esta Junta de Conciliação e Julgamento, a situação em que se encontra a Penhora realizada por essa Justiça Comum, dos bens pertencentes a firma U. ARNOLD & CIA., estabelecida à rua 25 de Julho, s/nº, em Dois Irmãos, conforme certidão constante às fôlhas onze (11) verso, dos autos do Processo JCJ nº 460 a 469/69, em tramitação nesta Justiça Especializada.

Sem outro motivo, aproveitamos o ensejo para reiterar a V. Ex^a protestos de alta consideração e distinto aprêço.



DR. LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO
Juiz Presidente

Ao Exmo. Sr.
DR. JUIZ DE DIREITO DE
SÃO LEOPOLDO

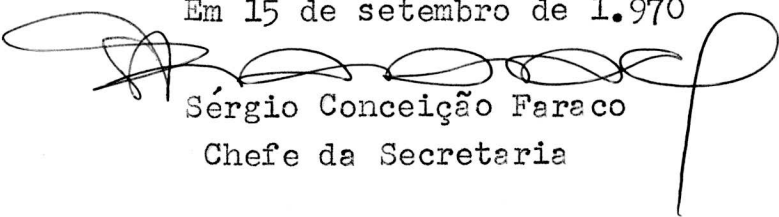
ubs.

25
ff

CONCLUSÃO

Nesta data faço êstes autos conclusos ao
Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Em 15 de setembro de 1.970


Sérgio Conceição Faraco
Chefe da Secretaria

Reitere-se o ofício de fls.

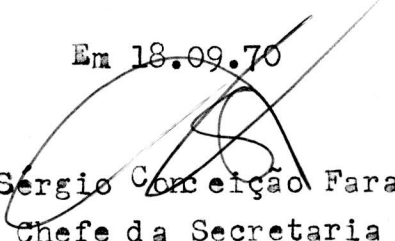
Data supra.


LUIZ GUIMARÃES FALCÃO
Juiz do Trabalho

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que em cumprimento
ao despacho supra, expedi o ofício de nº 209/70.

Em 18.09.70


Sérgio Conceição Faraco
Chefe da Secretaria

26
4

DE NÔVO HAMBURGO.

Ofício nº 209/70

Nôvo Hamburgo, 18 de setembro de 1970

SENHOR JUIZ,

Pelo presente, reitero a V.Exa. os termos do ofício nº 70/70, de 17 de abril de 1970, no qual solicitei/ a V.Exa. se digne informar a esta Junta de Conciliação e Julgamento de Nôvo Hamburgo, a situação em que se encontra a Penhora realizada por essa Justiça Civil, dos bens pertencentes a firma U. ARNOLD & CIA., estabelecida na rua 25 de Julho, s/n, em Dois Irmãos, conforme certidão constante às folhas onze (11) verso, dos autos do Processo JCJ nº 460 a 469/69, em tramitação nesta Justiça Especializada.

Limitado ao exposto, aproveito o ensejo para renovar a V.Exa. meus protestos de estima e consideração.



DR. LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO
JUIZ DO TRABALHO

Exm^o. Sr.
Dr. JUIZ DE DIREITO
SÃO LEOPOLDO

CERTIDÃO

CERTIFICO que tendo assumido recentemente esta Secretaria encontrei o presente processo sem andamento

DOU FÉ, Em 13 / 04 / 1971

T. de Figueiredo

Therézinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria

CONCLUSÃO


Nesta data, logo após a conclusão do

Exmo. Sr. Presidente em 13 / 04 / 1971

T. de Figueiredo

Therézinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria

Opinião a M. M. Juiz
de S. Leopoldo reiterando
os termos dos Opini anterior
e solicitando que vultas
jurisdicções no sentido de
garantir - no resultado de
preço - o fimilejo dos
credito habellistas, ane-
quedo ja lei (juntas
translado a certidão).

Dr. Carlos


DR. CARLOS HEKTOR DUTRA BRANDÃO
Juiz do Trabalho - Presidente

CERTIDÃO

CERTIFICO que em cumprimento
ao despacho retro Offício nº 159/71

Em 22/04/71

T. de F. Guend
Therézinha de Aguiar
Chefe de Secretaria

Of. JCJ nº 159/71

NÓVO HAMBURGO

Nóvo Hamburgo, 22 de abril de 1971.

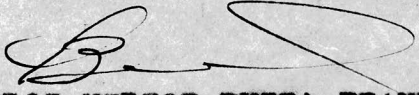
SENHOR JUIZ

Reiterando a V. Exª os termos dos ...
Ofícios nºs 76/70, de 17.04.70 e 209/70, de 18.09.70, expedi-
dos por esta JCJ, solicitamos o especial obséquo de tomar as
providências necessárias no sentido de garantir, no resultado
da praça, privilégio dos créditos trabalhistas referentes a
reclamatória ajuizada nesta Justiça especializada por JOSE AL-
BANO SCHMIDT e OUTROS (10), contra U. ARNOLD & CIA. LTDA.

Informamos a V. Exª que atendendo a
Precatória expedida por esta Junta, o Exmo. Sr. Juiz do Traba-
lho, Presidente da J.C.J. de São Leopoldo, determinou a penho-
ra de um terreno, com prédio de alvenaria, próprio para indús-
tria, localizado na cidade de Dois Irmãos, bem este já penhora-
do nos autos do processo nº 1037/58, ajuizado perante esse M.M.
Juizado de Direito, pelo Instituto Nacional de Previdência So-
cial, contra a firma acima referida.

Ratificando os termos da correspondên-
cia anteriormente expedida, rogamos a V. Exª a gentileza de ..
nos informar sôbre a situação da ação executiva acima referida,
que se encontra tramitando nesse MM. Juizado.

Restritos ao exposto, colhemos o ense-
jo para apresentar-lhe nossos protestos de consideração e aprê-
ço.


DR. CARLOS HEITOR DUTRA BRANDÃO
Juiz Presidente

Exmo. Sr.

DR. JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FÓRO
SÃO LEOPOLDO

80.495

Aguardando AR



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOVO HAMBURGO

SERVIÇO POSTAL

AR

Número do registrado 80.495

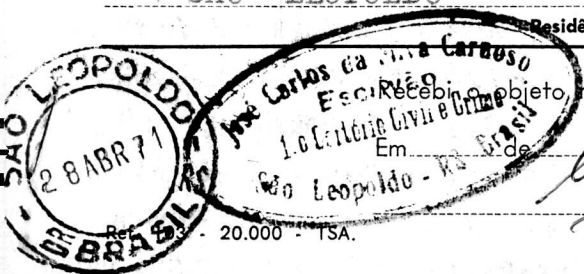
Natureza da correspondência Of. J.C.J. nº 159/71

DR. JUIZ DE DIREITO DIRETOR FÔRO DE

Destinatário

SÃO LEOPOLDO

Residência



Recebi o objeto registrado acima.

[Assinatura] 29-4-71 de 1971

Destinatário

20.000 - TSA.

ATA DE AUDIÊNCIA DO DIA 16.05.1969.

PROCESSO JGJ Nº 460 a 469/69

Aos dezesseis (16) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e nove, às 14:45 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Nôvo Hamburgo, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dra. Yvonne I. de Souza e Silva, e dos Srs. Vogais, Erno Fuck, dos empregadores, e Galdino Vargas Câmara, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho apregoados os litigantes: JOSÉ ALBANO SCHMITT e OUTROS (total 10), reclamantes, e U. ARNOLD & CIA. LTDA., reclamada, para apreciação do processo em que os primeiros pãiteiam SAL., 13^a, FER., AP., IND. e FGTS. Presentes as partes e o procurador dos reclamantes. - Pela reclamada compareceu o Sr. Urbano Araújo. A seguir a Presidente da Junta deu a palavra ao representante da empresa para contestar a reclamatória, por êle foi dito que deixava de contestar a postulação dos reclamantes porque reconhece a procedência dos pedidos, eis que todos foram realmente empregados da reclamada que, devido a dificuldades financeiras encerrou sua atividade em 10 de março de 1969, ficando a dever aos reclamantes aquilo que pedem na petição inicial. Proposta a conciliação foi impossível dado exatamente a situação financeira da reclamada. Não tendo sido contestada a reclamatória e havendo confissão da reclamada dos débitos postulados na inicial, a Presidente da Junta dispensou a produção de provas. A segunda proposta conciliatória também não vingou pelos mesmos motivos da primeira. Na impossibilidade de conciliar, passou a Junta a Decidir:

VISTOS, etc. Os autos da presente reclamatória em que José Albano Schmitt e outros, num total de 10 reclamantes, acionam a reclamada U. Arnold & Cia. Ltda., para dala haverem o pagamento de: salários, 13^a salário, férias, aviso prévio, indenização e Fundo de Garantia. A audiência inicial compareceu o representante da reclamada que confessou os débitos acusados pelos reclamantes na inicial e informou do estado de insolvência da reclamada. Face a confissão do empregador, foi dispensada a produção de provas. A conciliação foi impossível. E O RELATÓRIO.

.....

FUNDAMENTOS DA DECISÃO.

CONSIDERANDO QUE foi reconhecida a relação empregatícias com referência a todos os reclamantes pelo representante da empresa na audiência inicial;

CONSIDERANDO também que o empregador reconheceu os débitos dos reclamantes, digo, para com os reclamantes na forma por eles indicada na petição inicial;

CONSIDERANDO porisso que é indispensável colher outros provas, RESOLVE A J.C.J. DE NÓVO HAMBURGO, unanimemente JULGAR PROCEDENTE a reclamatória para .. condenar o reclamado a pagar ao reclamante JOSE ALBANO ... SCHMIDT, a quantia de NCr\$ 1.490,40, correspondente a: salários no valor de NCr\$ 336,00, 13º salário no valor de ... NCr\$ 36,00, férias no valor de NCr\$ 110,40, aviso prévio, no valor de NCr\$ 144,00 e indenização no valor de NCr\$864,00; ao reclamante CIRILO SCHNEIDER, a quantia de NCr\$ 461,10, .. correspondente a salários no valor de NCr\$ 224,00, 13º salário no valor de NCr\$ 68,40, férias no valor de NCr\$ 62,70 e aviso prévio no valor de NCr\$ 96,00 e ainda pagar o valor que fôr apurado em liquidação de sentença correspondente ao fundo de garantia; ao reclamante BELMIRO GROFF, a quantia de NCr\$ 214,00, correspondente a salários no valor de NCr\$... 78,40, 13º salário no valor de NCr\$ 10,00, férias no valor de NCr\$ 8,00 e aviso prévio no valor de NCr\$ 117,60 e ainda o valor que fôr apurado em liquidação de sentença correspondente ao fundo de garantia; ao reclamante ILDO FRITCH, a quantia de NCr\$ 893,40, correspondente a: salários no valor de NCr\$ 92,40, 13º salário no valor de NCr\$ 132,00, férias no valor de NCr\$ 101,00, aviso prévio no valor de NCr\$ 142,00 e indenização no valor de NCr\$ 426,00; a reclamante ROMELIA LUCENA SCHNEIDER, a quantia de NCr\$ 680,20, correspondente a: férias no valor de NCr\$ 102,20, indenização no valor de NCr\$ 436,00 e aviso prévio no valor de NCr\$ 142,00; a reclamante CELIA STAUDT, a quantia de NCr\$ 1.402,60, correspondente a: salários no valor de NCr\$ 328,00, 13º salário no valor de Ncr\$ 36,00, férias no valor de Ncr\$ 293,60, aviso prévio no valor de Ncr\$ 142,00, indenização no valor de Ncr\$ 426,00 e salário família no valor de NCr\$ 177,00; a reclamante HERTA HELENA HOPPEN, a quantia de NCr\$ 1.033,20, correspondente a salários no valor de Ncr\$ 470,00, 13º salário no valor de Ncr\$ 36,00, férias NCr\$ 101,20, aviso prévio

34
f

aviso prévio no valor de NCR\$ 142,00, e indenização no valor de NCR\$ 284,00; a reclamante DULCE MEUBER, a quantia de NCR\$ 843,40, correspondente a salários no valor de NCR\$.... 243,00, 13º salário no valor de NCR\$ 36,00, férias no valor de NCR\$ 180,40, indenização no valor de NCR\$ 242,00 e aviso prévio no valor de NCR\$ 142,00; a reclamante LUCIA BIRCK a quantia de NCR\$ 1.175,00, correspondente a: salários no valor de NCR\$ 612,00, férias no valor de NCR\$ 101,00, 13º salário no valor de NCR\$ 178,00, aviso prévio no valor de NCR\$142,00 e indenização no valor de NCR\$ 142,00 e ao reclamante JOANZINHO ARNOLD, a quantia de NCR\$ 2.794,00, correspondente a salários no valor de NCR\$ 1.704,00, 13º salário no valor de NCR\$ 178,00, férias no valor de NCR\$ 202,00, aviso prévio no valor de NCR\$ 142,00 e indenização no valor de NCR\$ 568,00. Importa a condenação num total de NCR\$.... 10.987,30, mais o valor a ser apurado em liquidação de sentença correspondente ao fundo de garantia. É o reclamado, também, condenado a pagar as custas processuais no valor de NCR\$ 269,81. Dita decisão foi proferida em audiência dela ficando cientes todos os reclamantes e o representante da reclamada. Nada mais."

(a) Dra. Yvonne I. de Souza e Silva
Juíza Presidente

Erno Fuck
Vogal Empregadores

Galdino Vargas Câmara
Vogal dos Empregados

Chefe de Secretaria.

C E R T I D ã O
= = = = =

CERTIFICO e dou fé que, até a presente data não houve resposta ao ofício retro.

Novo Hamburgo, 1º de junho de 1971.-

T. de Figueiredo
THEREZINHA DE FIGUEIREDO
CHEFE DE SECRETARIA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao

Exmo. Sr. Presidente em 1º / 6 / 1971

T. de Figueiredo

Therezinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria

Aguardar em 15 dias.

Sub. Supra
Beanda

DR. CARLOS MATEUS DUTRA BEANDA
Juiz do Trabalho - Presidente

C E R T I D ã O
= = = = =

CERTIFICO e dou fé que, decorreu o prazo de quinze (15) constante do despacho supra, sem resposta ao ofício de fls.

Novo Hamburgo, 17 de junho de 1971.-

T. de Figueiredo
THEREZINHA DE FIGUEIREDO
CHEFE DE SECRETARIA

CONCLUSÃO

Nesta data, feço estes autos conclusos ao

Exmo. Sr. Presidente em 17 / 6 / 1971

T. de Figueiredo

Therézinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria

Resposta - em 10 dias

10 dias -

L. A. Costa

[Signature]

SR. CARLOS RIBEIRO COSTA BRANDÃO
Presidente

C E R T I D ã O

=====

CERTIFICO e dou fé que, decorreu o prazo supra de dez (10) dias, sem resposta ao ofício retro.

Novo Hamburgo, 28 de junho de 1971.-

T. de Figueiredo

THEREZINHA DE FIGUEIREDO

CHEFE DE SECRETARIA

CONCLUSÃO

Nesta data, feço estes autos conclusos **80**

Exmo. Sr. Presidente em 28/6/1977

T. de Figueiredo

Vice-Presidente do Tribunal
de Conciliação e Julgamento

*Partes e oficiais do
Jus. 28.
A. S. S. S.*

COMISSÃO EXECUTIVA DO T. J. R. S.
de Trabalho - Presidente

CERTIDÃO

CERTIFICO que expedi o ofício nº
274/77.

DOU FÉ, Em 27/6/77
Port. Schuler

Of. 274/71

Novo Hamburgo, 5 de julho de 1971.-

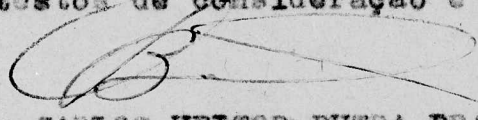
SENHOR JUIZ

Reiterando a V.Exa. os termos dos officios nºs 76/70, de 17.04.70, 209/70, de 18.09.70 e 159/71, de 22 de abril de 1971, expedidos por esta JCJ, solicitamos o especial - obséquo de tomar as providências necessárias no sentido de garantir, no resultado da praça, privilégio dos créditos trabalhistas referentes a reclamatória ajuizada nesta Justiça especializada por JOSÉ ALBANO SCHMIDT e outros (10), contra U. ARNOLD & CIA.LTDA.


Informamos a V.Exa. que atendendo a Precatória expedida por esta Junta, o Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Presidente da J.C.J. de São Leopoldo, determinou a penhora de um terreno, com prédio de alvenaria, próprio para indústria, localizado na cidade de Dois Irmãos, bem êste já penhorado nos autos do processo nº 1037/58, ajuizado perante êsse M.M. Juizado de Direito, pelo Instituto Nacional de Previdência Social, contra a firma acima referida.

Ratificando os termos da correspondência anteriormente expedida, rogamos a V.Exa. a gentileza de nos informar sôbre a situação da ação executiva acima referida, que se encontra tramitando nesse MM. Juizado.

Restritos ao exposto, colhemos o ensejo para apresentar-lhe nossos protestos de consideração e aprêço.


Dr. CARLOS HEITOR DUTRA BRANDÃO
JUIZ PRESIDENTE

Exmo. Sr. Dr.
JUIZ DE DIREITO - DIRETOR DO FORUM
SÃO LEOPOLDO
TF/hw.-

 80.992



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Novo Hamburgo

SERVIÇO POSTAL

AR

Número do registrado 80.992

Natureza da correspondência Ofício nº 274/71(460/9/69)

Juiz de Direito - Diretor do Forum

Destinatário

Porto Alegre-RS.-

Residência

Recebi o objeto registrado acima.

Em 9 de 7 de 1977

Vilma A. Couto

Destinatário

Ref. 103 - 20.000 - TSA.

25

C E R T I D ã O

CERTIFICO E DOU FÉ que decorreu o prazo de mais de 30 dias sem que houvesse resposta do ofício de fls.

Nôvo Hamburgo, 17 de agosto de 1971.

Geraldo F. B. Lucena
GERALDO F.B. LUCENA
CHEFE DE SECRETARIA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço fé em autos concluídos no
Exmo. Sr. Presidente em 17/8/1971

~~*Geraldo F. B. Lucena*~~
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DE SECRETARIA

*Apresenta-se em fe
mais 15 dias*

Luiz Capu
Be

DR. CARLOS HEITOR DUTRA BRANDÃO
Juiz de Trabalho - Presidente

CERTIDÃO. Certifico e dou fé que, decorreu o prazo constante no despacho retro, sem resposta ao ofício de fls.

Novo Hamburgo, 2 de setembro de 1971.-

Geraldo Lucena
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DE SECRETARIA

CONCLUSÃO

Nesta data, feço estes autos conclusos ao

Exmo. Sr. Presidente em 2/9/1971

Geraldo Lucena
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DE SECRETARIA

Reitero-se o ofício.

Em 14-9-1971.

Nicotti

DR. CLÁUDIO ARMANDO DA SILVA NICOTTI
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

CERTIDÃO

CERTIFICO que em cumprimento ao despacho retro expede o ofício nº 322/71

Em 14/9/71

Geraldo Lucena

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DE SECRETARIA

Ofício nº 332/71

Nôvo Hamburgo, 14 de setembro de 1971.

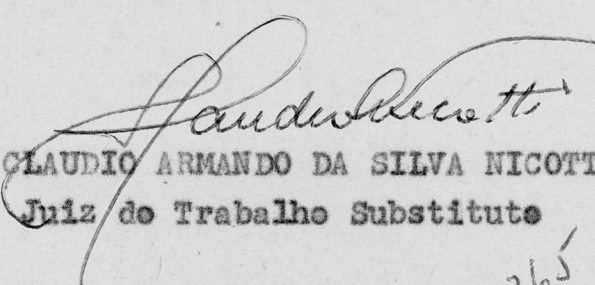
SENHOR JUIZ.

Reiterando a V. Exa. os termos dos ofícios nºs. 76,70 de 17.04.70, 209/70 de 18.09.70, 159/71 de 22.04.71 e - 274/71 de 5.07.71, expedidos por esta Junta de Conciliação e - Julgamento de Nôvo Hamburgo, solicitamos o especial obséquo - de tomar as providências necessárias no sentido de garantir, no resultado da praça, privilégio dos créditos trabalhistas referentes a reclamatória ajuizada nesta Justiça especializada por JOSÉ ALBANO SCHMIDT E OUTROS (10), contra U. ARNOLD & CIA. LTDA.

Informamos a V. Exa. que atendendo a Precatória expedida por esta Junta, o Exmo. Sr. Juiz de Trabalho, Presidente de uma das Juntas de São Leopoldo, determinou a penhora de um terreno, com prédio de alvenaria, próprio para indústria, localizado na cidade de Dois Irmãos, bem êste já penhorado nos autos do processo nº 1037/58, ajuizado perante êsse M.M. Juiz de Direito, pelo Instituto Nacional de Previdência Social, contra a firma acima referida.

Ratificando os termos da correspondência anteriormente expedida, rogamos a V. Exa. a gentileza de nos informar sobre a situação da ação executiva acima referida, que se encontra tramitando nesse MM. Juizado.

Restritos ao exposto, colhemos o ensejo para apresentar-lhe nossos protestos de consideração e aprêço.


DR. CLAUDIO ARMANDO DA SILVA NICOTTI
Juiz de Trabalho Substitute

Exmo. Sr. Dr.
JUIZ DE DIREITO - DIRETOR DO FORUM - São Leopoldo
CASN/ds.

81265



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

AR

Novo Hamburgo
SERVIÇO POSTAL

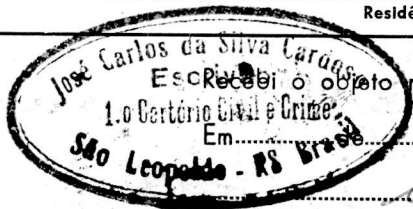
Número do registrado 81.265

Natureza da correspondência Ofício nº 332/71

JUIZ DE DIREITO - Diretor do Fórum - São Leopoldo

Destinatário

Residência



Recebi o objeto registrado acima.

1.º Cartório Civil e Crime

Em

20-9-71

de 197

Destinatário

37

C E R T I D ã O

CERTIFICO E DOU FE que até a presente data foram enviados 5 (cinco) ofícios ao Dr. Juiz de Direito, Diretor do Forum de São Leopoldo, sem que houvesse qualquer resposta.

Nôvo Hamburgo, 15 de outubro de 1971.


GERALDO F.B. LUCENA
CHEFE DE SECRETARIA

CONCLUSÃO

Após estas outras conclusões ao
Presidente em, 15 / 10 / 1971


GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DE SECRETARIA

Reiterar-se, encarecendo
a necessidade de obterem in-
formações sobre a mencionada
Parec.



DR. CARLOS EITOR BRANDÃO
Juiz de Trabalho - Presidente

Offício nº 369/71

Nôvo Hamburgo, 21 de outubro de 1971.

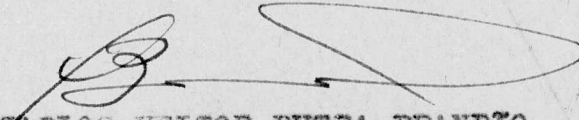
SENHOR JUIZ.

Reiterando a V. Exa. os termos dos ofícios nºs. 76/70 de 17.04.70, 209/70 de 18.09.70, 159/71 de 22.04.71, 332/71 de 14.09.71, expedidos por esta Junta de Conciliação e Julgamento de Nôvo Hamburgo, solicitamos o especial obséquio de tomar as providências necessárias no sentido de garantir, no resultado da praça, privilégio dos créditos trabalhistas referentes a reclamatória ajuizada nesta Justiça especializada' por JOSÉ ALBANO SCHMIDT E OUTROS (10), contra U. ARNOLD & CIA.

Informamos a V. Exa. que atendendo a Precatória expedida por esta Junta, o Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Presidente de uma das Juntas de São Leopoldo, determinou a penhora de um terreno, com prédio de alvenaria, próprio para indústria, localizado na cidade de Dois Irmãos, bem êste penhorado nos autos do processo nº 1037/58, ajuizado perante êsse MM. Juizado de Direito, pelo Instituto Nacional de Previdência Social, contra a firma acima referida.

Ratificando os termos da correspondência anteriormente expedida, rogamos a V. Exa. a gentileza de nos informar sôbre a situação da ação executiva acima referida, que se encontra tramitando nesse MM. Juizado.

Restritos ao exposto, colhemos o ensejo para apresentar-lhe nossos protestos de consideração e aprêço.


DR. CARLOS HEITOR DUTRA BRANDÃO
Juiz do Trabalho Presidente

Exmo. Sr. Dr.


JUIZ DE DIREITO

DIRETOR DO FORUM - São Leopoldo

12.39
pd

VISTOS em correição,

Registre-se na Corregedoria o fato de não terem sido respondidos pelo Exmo. Juiz de Direito de São Leopoldo os ofícios 76/70, de 17.4.70 sôbre penhora feita nos bens pertencentes à firma U. Arnold & Cia.; o de nº 209/70 de 18.9.70, sôbre o mesmo assunto; o de nº 159/71, de 22.4.71, já dirigido ao Exmo. Juiz Diretor do Fôro de S. Leopoldo; o de nº 274/71, de 5.7.71 ; o de nº 332/71, de 14.9.71 e finalmente a reiteração constante do recente ofício 369/71, datado de ontem, para fins de providências junto à Corregedoria Geral do Estado.
Em 22.10.1971.



C. A. SARATA SILVA
Presidente do J. R. T. em Função Corregedora

VISTOS, etc. em correição,

As providências de que trata o r. despacho supra foram tomadas com a expedição do Of. SE-CO-182-1323/72 da Secretaria da Corregedoria ao Exmo. Sr. Corregedor Geral da Justiça do Estado do RGS. De outra parte, não foi prestada, pela Secretaria da Junta, a informação solicitada através do Of. SE-CO-276-2076/72, da Secretaria da Corregedoria. Informe-se, como solicitado, e comunique-se à Corregedoria, para renovação do pedido de providências, se for o caso, à Corregedoria Geral da Justiça do Estado do RGS.
Em 23.8.72



PAJEHÚ MACEDO SILVA
Presidente do J. R. T. em Função Corregedora

O PROCESSO ENCONTRAVA-SE EM CARGA COM O SR. JUIZ PRESIDENTE DESTA J.C.J. DESDE A ÚLTIMA CORREIÇÃO, A FIM DE ESCLARECER PESSOALMENTE JUNTO À CORREGEDORIA DO EGRÉGIO T.R.T. DA 4a. REGIÃO, AS INFORMAÇÕES SOLICITADAS ATRAVÉS DO OFÍCIO SE-CO-276-2076/72, O QUAL TAMBÉM SE ACHA EM PODER DO MESMO, TENDO SIDO DEVOLVIDO O PRESENTE, NESTA DATA.

Em 17/04/73.

Geraldo Lucena

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DE SECRETARIA

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que nesta data o Dr. Wilson Korb solicitou os presentes autos, a fim de tirar fotocópias para requerer a falência da executada. Novo Hamburgo, 23 de abril de 1973.

Geraldo Lucena
Geraldo F. B. Lucena
Chefe de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos **conclusos** ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 23 de 04 de 1973

Geraldo Lucena

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DE SECRETARIA

For

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presente autos da pêças que segue.

Em 30 de maio de 1973

[Handwritten signature]

40
95

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE NOVO HAMBURGO

J. C. J. de NOVO HAMBURGO
PROTOCOLO
Nº 587/73
Em 30/05/73

*J. Ofício - ao
M. R. Juiz de Estância
Velha solicitando se-
meter a este Juiz - do
resultado da peça e
em caso de privilégio de
credito distribuir - quanto
esta da Sec. de Justiça -*

JOSE ALBANO SCHMITT e *partes*, por seu pro-
curador, infra firmado, em autos da r.t. que movem a U. ARNOLD &
CIA. LTda., vem, perante V.Exa., expor e requerer o que segue:

- 1 - Que no início do corrente mês, houve leilão do bem descrito na fls. 4 dos autos, no Forum de Estancia Velha.
- 2 - Que o procurador, em contato com o Juiz de Direito daquela comarca, ficou ciente que a importância adquirida no leilão seria destinada totalmente aos reclamantes.
- 3 - Que o Juiz daquela comarca solicitou que fosse requerido a V.Exa. que determinasse transferencia da verbas apuradas em leilão, para ficar a disposição desta Junta para a respectiva distribuição aos empregados.

Mediante *o* exposto, requer a V.Exa., que deter-
mine ofício ao Forum de Estancia requerendo que a importância apurada
no leilão fosse transferida para esta Junta de Conciliação.

Têrmos em que
Pede Deferimento
Novo Hamburgo, 30 de maio de 1973.

pp
[Handwritten signature]

E.T.: O autor no processo de Estância Velha é a
Fazenda Publica Federal.
A Arrematação foi por Cr\$ 7.000,00.

[Handwritten signature]


Of.nº125/73

Novo Hamburgo, 19 de junho de 1973. /

SENHOR JUIZ:

Solicitamos os bons ofícios de V.Exa. no sentido de assegurando o privilégio dos créditos trabalhistas/ colocar à disposição deste Juízo, do valor apurado na Praça leuada a efeito no Executivo Fiscal promovido pelo I.N.P.S. contra U.Arnold & Cia Ltda., a quantia de R\$14,800,00 (quatorze // mil e oitocentos cruzeiros), referente ao principal e custas / na execução do processo J.C.J. nº460-69/69, em que são partes: JOSÉ ALBANO SCHMITT E OUTROS (10), reclamantes e, U.ARNOLD & / CIA.LTDA., reclamada.

Ao ensejo reitero a V.Exa. protestos de elevada estima e distinta consideração.



DR. CARLOS HEITOR DUTRA BRANDÃO
Juiz do Trabalho Presidente

Exmo.Sr.

DR. JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORUM de
Estância Velha-RS.

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presente autos
a a petição de fr. 42 e doc.
de fr. 43.

Em 07 de agosto de 1977

Geraldo Lucena

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DE SECRETARIA

49
62
Dr. Wilson O. Korb

ADVOGADO
CPF 019407400

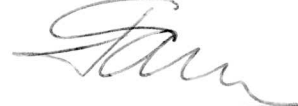
EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE
NOVO HAMBURGO -

J. C. J. de NOVO HAMBURGO
PROTOCOLO

Nº 838123
Em 07, 08, 73

J. Aguarda-se no arquivo e
ponível pagamento das
cuntas.

Em 8.8.73



~~Juíz de Paz Substituto~~

JOSÉ ALBANO SCHMITT, ~~DR. PAULO CARUSO~~ ~~QUE DO TRABALHO - SUBSTITUTO~~ dos autos da r.t.

que move a U. ARNOLD & CIA. LTDA., vem, perante V. Exa., através de seu procurador, expor e requerer o que segue:

1 - que em 06 do corrente mês, recebeu da Comarca de Estancia Velha (poder Judiciário), a importância de Cr\$ 7.501,80 (sete mil quinhentos e um cruzeiros e oitenta centavos), relativo a quantia apurada no leilão realizada naquele órgão através de ação da Fazenda Estadual.

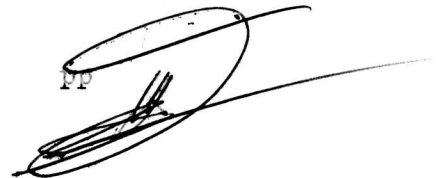
2 - Com este pagamento, os Reclamantes dão quitação da sua dívida com a Reclamada, uma vez que não existe mais bens passíveis de penhora.

Mediante o exposto, requer o arquivamento do feito

Têrmos em que

Pede Deferimento

Novo Hamburgo, 07 de agosto de 1973.

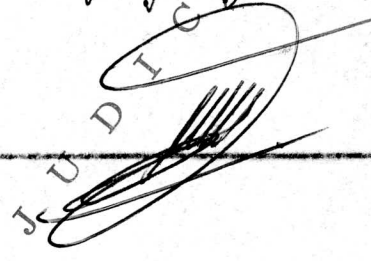


43
90

OCIAVUCRA

TÉRMO DE RECEBIMENTO

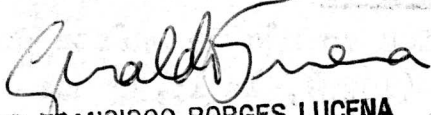
Aos seis (6) dias do mês de agosto do ano de mil -
novecentos e setenta e três (1973), às 15,30 horas, em meu Car-
tório, compareceu o Dr. Wilson Korb e pelo mesmo foi dito que -
vinha receber, como efetivamente recebe a importância de sete -
mil, quinhentos e um cruzeiros e oitenta centavos (Cr\$ 7.501,80)
saldo do valor da Arrematação, nos autos do Leilão que a Fazem-
da Estadual move contra U. Arnold & Cia., sendo que a importân-
cia de trezentos e trinta e oito cruzeiros e vinte centavos - -
(cr\$ 338,20) como custas e cento e sessenta cruzeiros (Cr\$ 160,
00), pela publicação do edital. Nada mais disse. Lido assinam.-
Eu, Belia Maria P. Graff, escrevã o suvs-
creví.-

JUDICIAL


P O D E R

ARQUIVADO

09/08/73



GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DE SECRETARIA

6.69
15



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 736/69

JUIZ DO TRABALHO: DRA. YVONNE I. DE SOUZA E SILVA

A U T U A Ç Ã O

Aos 19 dias do mês de maio do ano
de 1969, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Nôvo Hamburgo, autuo a
presente reclamação apresentada por
MARIA LILLI BIRCK contra
U. ARNOLD & CIA LTDA.

Chefe da Secretaria

Dr. Gundram Paulo Ledur

OBJETO: Sal., 13º sal., férias, a. prévio e sal. fam.

Valor: R\$ 571,90

Dr. Wilson O. Korb

ADVOGADO

EXMA. SRA. DRA. JUIZA PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE NOVO HAMBURGO - RS

I.C.J. - Novo Hamburgo
Protoc. n.º 736/69
Em 19/5/1969

MARIA LILLI BIRCK, brasileira, casada, industriária, residente em Dois Irmãos, à rua Dois Irmãos, s/nº, vem, respeitosamente, perante V.Exa. ajuizar a presente reclamação contra U. ARNOLD & CIA. LTDA., estabelecida à rua 25 de Julho, s/nº, em Dois Irmãos, pelos motivos que passa a expor:

- 1 - A Reclamante trabalhou para a Reclamada a partir de 15 de julho, de 1968, percebendo Ncr\$0,49 p/hora.
- 2 - Em 10 de novembro de 1968, fois despedida, sem justa causa pela Reclamada, sem que lhe concedesse aviso prévio e demais cominações legais.
- 3 - PEDE, dessa forma, seja o Empregador condenado a lhe pagar o seguinte:

Salários de set., out. e novembro/68	Ncr\$ 277,60
13º salário	49,00
Férias	39,20
Aviso prévio	117,60
Salário-família 3 quotas 5 períodos	88,50
	<u>571,90</u>

4 - Face ao exposto, requer a V.Exa. que determine seja o Empregador notificado.

Protesta-se por todo gênero de provas em direito admitidas.

Térmos em que

Pede Deferimento

Novo Hamburgo, 16 de maio de 1969.

Handwritten notes and signatures in the middle section of the document.

Handwritten signature: Maria Lilli Birck

NOVO HAMBURGO - RS
RUA BENTO GONCALVES 2497 - FONE 2332

CERTIFICADO

1969
Jun 3 1969

14,15 CERTIFICO que foi destinado o dia 25 de 6 69
horas para a realização da audiência,

a reclamante por seu Procurador
e a reclamada pelo Sr. Oficial de Justiça

Hamburgo, 19 de Junho de 1969

[Signature]
Chefe de Secretaria

JUNTA DA
Faço junta da notificação
que segue.
Em 26 de maio de 1969
[Signature]
GUNDRAM PAUL LEDUR
CHEFE DE SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO Proc. 736/69

SR. U. ARNOLD & CIA. LTDA.

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante MARIA LILLI BIRCK

Rua XXX Dois Irmãos - Dois Irmãos

Reclamado U. ARNOLD & CIA. LTDA.

Rua 25 de Julho, s/nº - DOIS IRMÃOS

Pela presente, fica V. Sª, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Nôvo Hamburgo na rua av. Pedro Adams Filho 4918, nº....., no dia vinte e cinco (25) do mês de junho, às catorze e quinze (14,15), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

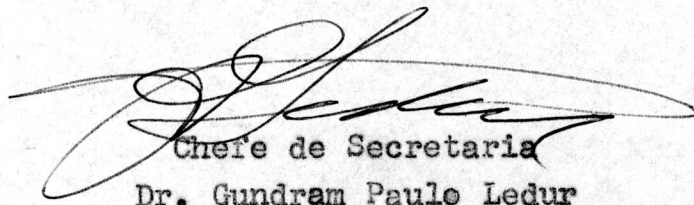
Deverá V. Sª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Nôvo Hamburgo, 21 de maio de 1969.


Chefe de Secretaria
Dr. Gundram Paulo Ledur

+ U. Arnold e cia Ltda.



PROCESSO N.º 736/69.

Aos **vinte e cinco (25)** dias do mês de **junho** do ano de mil novecentos e sessenta e **69**, às **16,05** horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de **Nôvo Hamburgo**, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, **Dra. Yvonne I. de Souza e Silva** e do Srs. Vogais, **Erno Fuck** dos empregadores, e **Galdino Vargas Câmara** dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho,

, apregoados os litigantes: **MARIA LILLI BIRCK, reclamante e U. ARNOLD & CIA. LTDA., reclamado**, para a apreciação do processo em que a primeira pleiteia: **SALÁRIOS, 13º SALÁRIO, FÉRIAS, AVISO PRÉVIO e SALÁRIO FAMILIA**. Presente a reclamante e seu procurador, **Dr. Wilson Orlando Korb**. Ausente o reclamado. Como o reclamado tivesse sido notificado para esta audiência e a ela não tivesse comparecido, sujeitou-se as penas de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Exclusivamente para provar a relação empregatícia, a Presidente da Junta mandou ouvir uma testemunha da reclamante. **TESTEMUNHA DA RECLAMANTE**. **Sueli Terezinha Birck**, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade. Desimpedida e compromissada; P.R.: que a depoente foi colega de trabalho da reclamante; que a reclamante começou a trabalhar para a reclamada a partir de 15 de julho de 1968 e esteve em serviço até 15 de novembro de 1968; que nada mais disse nem lhe foi perguntado.

Sueli T. Birck
DEPOENTE

[Assinatura]
JUIZA PRESIDENTE

Foi dispensada a produção de outras provas. Foi impossível Conciliar pelo que passou a Junta a decidir:

VISTOS, etc... os autos da presente reclamatória em que **Maria Lilli Birck**, pretende haver de **U. Arnold & Cia. Ltda.**, o pagamento de **NCR\$ 571,90** correspondente a salários, 13º salário, férias, aviso prévio e salário família. A fls. 2 consta a petição inicial. A reclamada não comparece a audiência e sofre as penas de revelia e confissão. A reclamante faz prova através de o depoimento de uma testemunha. Foi dispensada a produção de outras provas. Foi impossível conciliar. É o Relatório.

FUNDAMENTOS DA DECISÃO.

Considerando que a reclamada é revel e



No. 5
F. 10

confessa; Considerando que a reclamante provou a relação empregatícia através do depoimento de uma testemunha; Considerando que é fato público e notório o fechamento da reclamada; Considerando tudo o mais que dos autos consta, RESOLVE a J.C.J. de Nôvo Hamburgo, unanimemente, JULGAR PROCEDENTE a reclamatória para condenar o reclamado a pagar a reclamante a quantia de NCR\$ 571,90, correspondente a salários no valor de NCR\$ 277,60, 13º salário no valor de NCR\$ 49,00, férias no valor de NCR\$ 39,20, agiso previo no valor de NCR\$ 117,60 e salário família no valor de NCR\$ 88,50 e ainda a pagar as custas processuais no valor de NCR\$ 30,80. A reclamante ficou notificada em audiência a reclamada deverá ser notificada desta decisão Nada mais.

[Handwritten Signature]
JUIZA PRESIDENTE

Vide certidão fl. 7.
VOGAL DOS EMPREGADORES

VOGAL DOS EMPREGADOS

[Handwritten Signature]
CHEFE DE SECRETARIA

[Handwritten Signature]

Morim Lilli Birch



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PROCURAÇÃO "APUD-ACTA"

Aos cinco e vinte dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e nove perante mim, Chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de _____ de ordem do Exmo. Sr. Juiz Presidente, compareceu o Sr. Maria Lilli Birch Brasileiro Industriário casado (Estado civil) (Profissão) maior, residente na _____

e declarou que, neste ato, nomeava e constituía seu bastante procurador o bacharel Wilson Orlando Kub Brasileiro Cargado (Nacionalidade) (Estado civil) inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, secção R. G. S. B. sob n.º 4.815, outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na cláusula

"ad-juditia" e mais os especiais necessários para receber e dar quitação, acordar, discordar, transigir, bem como substabelecer os poderes ora conferidos. E, para constar, eu, [Assinatura], Chefe da Secretaria, lavrei este termo que vai devidamente assinado e com o visto do Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Noro Hamburgo 25 de junho de 1969

[Assinatura]
Juiz Presidente
Maria Lilli Birch

VISTO:

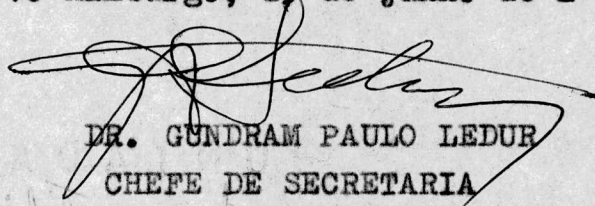
~~Juiz Presidente~~

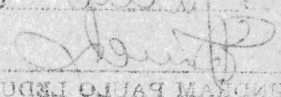
77

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FE que, deixou de funcionar nas audiências da Sessão de hoje o Sr. Vogal - dos Empregadores que se encontrava doente e impossibilidade de comparecer às audiências.

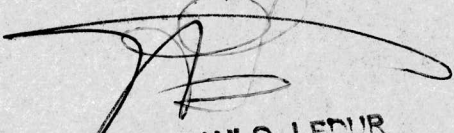
Nôvo Hamburgo, 25 de junho de 1 969.


DR. GUNDRAM PAULO LEDUR
CHEFE DE SECRETARIA

Assistente social
Dr. Paulo Ledur
25 de junho de 1969

GUNDRAM PAULO LEDUR
CHEFE DE SECRETARIA

CERTIDÃO

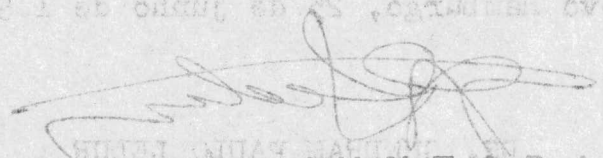
CERTIFICO que em cumprimento do despacho retro *expedi. notif.*
Em 27 / 6 / 69


GUNDRAM PAULO LEDUR
CHEFE DE SECRETARIA

CERTIFICADO

... CERTIFICADO E DOU...
... das audiências de...
... que se encontravam...
... de comparecer às audiências.

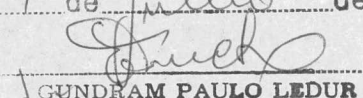
... 22 de Junho de 1969.



JUNTA DA

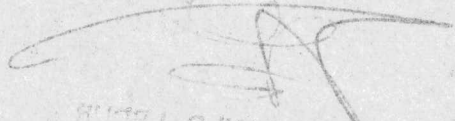
... Junta da notificação

... segue
Em 04 de Julho de 19 69


GUNDRAM PAULO LEDUR
CHEFE DE SECRETARIA

CERTIFICADO

... que em...
...
22 de Junho de 1969



GUNDRAM PAULO LEDUR
CHEFE DE SECRETARIA

8
/

Nôvo Hamburgo, 27 de junho de 1969.


À firma
U. ARNOLD & CIA. LTDA.
Rua 25 de julho, s/nº
DOIS IRMÃOS - RS

Proc. JCJ nº 736/69

Pela presente, fica V. Sa. notificado de que nos autos da reclamatória trabalhista contra vés apresentada por MARIA LILLI BIRCK, por esta Junta de Conciliação e Julgamento, foi preferida a seguinte decisão:

"RESOLVE a J.C.J. de Nôvo Hamburgo, unanimemente, JULGAR PROCEDENTE a reclamatoria para condenar o reclamado a pagar a reclamante a quantia de NCR\$ 571,90, correspondente a salários no valor de NCR\$ 277,60, 13º - salario no valor de NCR\$ 49,00, ferias no valor de NCR\$ - 39,20, aviso previo no valor de NCR\$ 117,60 e salario familia no valor de NCR\$ 88,50 e ainda a pagar as custas - processuais no valor de NCR\$ 39,80. A reclamante ficou notificada em audiência e a reclamada devera ser notificada desta decisão. Nada mais."

Atenciosamente


DR. GUNDRAM PAULO LEDUR
CHEFE DE SECRETARIA

Erica Arnold

C E R T I D Ã O

=====

CERTIFICO e dou fé. que, nesta data,
notifiquei o destinatário, na pessoa de sua es
pôsa.

Nôvo Hamburgo, 4 de julho de 1969.-

Herberto F. Warth
HERBERTO FREDERICO WARTH

OFICIAL DE JUSTIÇA "AD-HOC "

9
90

C E R T I D Ã O

CERTIFICO e dou fé que decorreu o prazo legal, sem que a Reclamada interpusesse recurso à decisão de fls.

Nôvo Hamburgo, 18 de julho de 1 969.



DR. GUNDRAM PAULO LEDUR
CHEFE DE SECRETARIA

CONCLUSÃO

Faça estes autos conclusos ao Sr. Presidente em, 18/7/69



GUNDRAM PAULO LEDUR
CHEFE DE SECRETARIA

*Cite-se
Data supra
João V. L.*

CERTIDÃO. Certifico e dou fé que, nesta data, em cumprimento ao despacho de fls. expedi mandado -

Em 27.7.69



Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

10
4

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de decisão
na forma abaixo:

O Doutor Lorenço Otto Schorr Juiz do Trabalho, Substº
Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Nôvo Hamburgo
MANDO ao Oficial de Justiça desta J.C.J. Sr.
....., que a vista do
presente mandado, por mim assinado, passado a favor de MARIA LILLI BIRCK
....., em seu cumprimento, cite a U.ARNOLD & CIA.-
LTDA.-, com enderêço Rua 25 de julho, s/nº -
Dois Irmãos para pagar, em 48 horas
ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de NCr\$. 602,80
(seiscentos e dois cruzeiros novos e oitenta centavos-.-.-.-.),
correspondente principal, custas e impresso devidos no processo
nº 736 / 69

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens
quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRA, na forma da lei N. Hamburgo, 21 de julho de 1969.
Eu, Herberto Frederico Warth, Porteiro de Auditório PJ-7 datilografei,
e eu (Dr. Gundram Paulo Ledur) Chefe da Secretaria subscrevi

Principal.....NCr\$ 571,90
Custas.....NCr\$ 30,80
Impresso.....NCr\$ 0,10

Lorenço O. Schorr
Julz Presidente
Dr. Lorenço Otto Schorr

U. Arnold - Cia Ltda

Além da importância acima mencionada deverá V. Sª trazer mais
NCr\$ (.....)
correspondentes às custas da execução.

C E R T I D Ã O
= = = = =

CERTIFICO e dou fé que, nesta data me dirigi à Dois Irmãos, onde citei pessoalmente o Sr. Urbano Arnold, sócio da reclamada.

Nôvo Hamburgo, 29 de julho de 1969.-

Herberto F. Warth
HERBERTO FREDERICO WARTH
OFICIAL DE JUSTIÇA "AD-HOC"

C E R T I D Ã O
=====

CERTIFICO e dou fé que, deixei de proceder a penhora em bens da executada, tendo em vista que os mesmos estão penhorados pela Justiça Civil.

Nôvo Hamburgo, 5 de agosto de 1969.-

Herberto F. Warth
HERBERTO FREDERICO WARTH
OFICIAL DE JUSTIÇA "AD-HOC"

12
4

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Presidente

Em 6 de agosto de 1969.

GUNDRAM PAULO LEDUR
CHEFE DE SECRETARIA

*Diga o seguinte
Data supra
Form: 6. 12*

LORENÇO OTTO SCHORR
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

*Cient
7/8/69*

CERTIDÃO
=====

CERTIFICO e dou fé que, decorreu o
prazo de cinco (5) dias, sem que o Sr. Procu-
rador da reclamante se manifestasse sôbre o -
despacho supra.

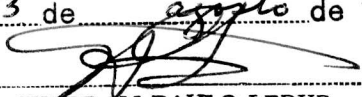
Nôvo Hamburgo, 13 de agosto de 1969.-

DR. GUNDRAM PAULO LEDUR
CHEFE DE SECRETARIA

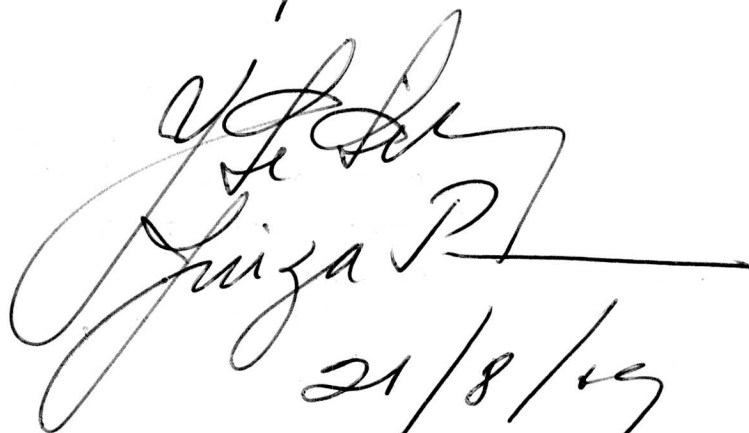
CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Presidente

Em 13 de agosto de 1969.


GUNDRAM PAULO LEDUR
CHEFE DE SECRETARIA

Lejam o presentes autos
apensados an de ns.
460 a 469/69, para
que entra num
só execuções.


Juiza P.
21/8/69

5.69
1,30



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 560/69

JUIZ DO TRABALHO DRA. YVONNE I. DE SOUZA E SILVA

A U T U A Ç Ã O

Aos 11 dias do mês de abril do ano
de 1969, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Novo Hamburgo, autuo a
presente reclamação apresentada por
ANTONIO ROBERTO LEANDRO contra
U. ARNOLD & CIA. LTDA.

.....
Chefe da Secretaria

Dr. Gundran Paulo Ledur

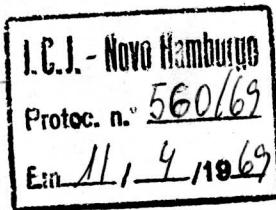
OBJETO: A. prégio, férias, indenização, salário e 13º salário.

Valor: R\$ 669,56

Dr. Wilson O. Korb

ADVOGADO

EXMA. SRA. DRA. JUIZA PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE
NOVO HAMBURGO - RS



ANTONIO ROBERTO LEANDRO, brasileiro, solteiro, indus-
trio, residente e domiciliado em Dois Irmãos, na Av. São Miguel nº 1111, vem, res-
peitosamente, perante V. Exa., ajuizar a presente reclamação contra U. ARNOLD &
CIA LTDA., estabelecida na rua 25 de Julho, s/nº em Dois Irmãos, pelos motivos que
passa a expor:

- 1 - O Reclamante trabalhou para a Reclamada a partir de
1º de outubro de 1967, percebendo Ncr\$ 49 p/hora.
- 2 - Em 30 de novembro de 1968, fez rescisão de contrato de t
trabalho com a Reclamada tendo em vista o não pagamento de seus salários.
- 3 - Pede, dessa forma, seja o Empregador condenado a lhe
pagar o seguinte:

Aviso prévio	Ncr\$ 117,60
Férias 1 período completo	90,16
Indenização pts	117,60
Salários de outubro e novembro/68	235,20
13º salário/68	110,00
Soma	669,56

4 - Face ao exposto, o Reclamante requer a V. Exa. que deter-
mine seja o Empregador notificado, a fim de que compareça em juízo, no dia e hora de-
signados, sob as penas de revelia e confissão quanto à matéria de fato.

Protesta-se por todo gênero de provas admitidas em direito.

Têrmos em que

Pede deferimento

Novo Hamburgo, 10 de abril de 1969.

[Handwritten signature]
Antonio Roberto Leandro

11.11.69
11.11.69
11.11.69

CERTIFICADO
CERTIFICADO que foi destinado o dia 26 de 5 de 1969
14.30, horas para a realização da audiência, e que nesta data
foi notificado o reclamante pelo seu Procurador
da reclamada pelo Oficial de Justiça
para ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Novo Hamburgo, 11 de abril de 1969

Diante [assinatura]

[assinatura]
Chefe de Secretaria

JUNTADA

Faço juntada da notificação
que segue.

Em 05 de maio de 69

[assinatura]
GUNDRAM PAULO LEDUR
CHEFE DE SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO Proc. 560/69

SR. U. ARNOLD & CIA. LTDA.

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante ANTONIO ROBERTO LEANDRO

..... Av. São Miguel, 1111 - Dois Irmãos

Reclamado U. ARNOLD & CIA. LTDA.

..... Rua 25 de Julho, s/nº - Dois Irmãos

Pela presente, fica V. Sª, notificado a comparecer perante esta Junta de
Conciliação e Julgamento de Nôvo Hamburgo na rua
av. Pedro Adams Filho nº 4918 no dia vinte e seis
(26) do mês de maio às catorze e trinta (14,30), horas,
a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. Sª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando
as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

..... Nôvo Hamburgo, 14 de abril de 1969.

U. Arnold & Cia Ltda

Chefe de Secretaria
Dr. Gundram Paulo Ledur

CERTIFICADO

C E R T I D ã O

= = = = =

CERTIFICO e dou fé que, nesta data me dirigi à residência do proprietário da firma reclamada, notificando-o.

CERTIFICO mais que, a firma reclamada encerrou suas atividades, cerrando suas portas.-

Nôvo Hamburgo, 3 de maio de 1969.

Herberto F. Warth

HERBERTO FREDERICO WARTH
OFICIAL DE JUSTIÇA "AD+HOC"



4
to

PROCESSO N.º 560/69.....

Aos vinte e seis (26) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e nove, às 14,35 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Nôvo Hamburgo, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dra. Yvonne I. de Souza e Silva e do Srs. Vogais, Erno Fuck dos empregadores, e Galdino Vargas Câmara dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho,

, apregoados os litigantes: ANTONIO ROBERTO LEANDRO, reclamante e U. ARNOLD & CIA.LTDA., reclamada, para apreciação do processo, em que o primeiro pleiteia AP., FER., IND., SAL., 13º SAL. Inicialmente a Presidente da Junta por economia processual determinou que se apensasse aos autos da presente reclamatória a de nº 576 a 577/69, com o mesmo objeto e empregados da mesma empresa. Presentes as partes e o procurador dos reclamantes. Dispensada a leitura da reclamatória e dada a palavra a reclamada para contestar, por ela foi dito que: que, reconhecia que os reclamantes Albano e Sueli tem direito ao que pretendem em seus respectivos pedidos iniciais. Com referência ao reclamante Antonio Roberto Leandro, alegou que o mesmo não faz jus ao salário de mês de novembro, porque não trabalhou naquele mês e que também foi pago dos salários normais até outubro do ano passado e que recebeu o 13º salário daquele ano, e que nestas condições sua reclamatória se reduz a NCR\$ 400,00, correspondentes a aviso prévio, férias simples e indenização. Proposta a conciliação resultou no seguinte acôrde: o reclamado se compromete a pagar a reclamante Sueli a quantia de NCR\$ 1.311,20, correspondente a salários no valor de NCR\$ 858,00, férias no valor de NCR\$ 145,20, 13º salário no valor de NCR\$ 44,00, aviso prévio no valor de NCR\$ 132,00 e indenização no valor de NCR\$ 132,00; ao reclamante Albano Albino Schneider, se compromete a pagar um total de NCR\$ 1.135,20, correspondente a salários no valor de NCR\$ 330,00, férias no valor de NCR\$ 101,20, 13º salário no valor de NCR\$ 44,00, aviso prévio no valor de NCR\$ 132,00 e indenização no valor de NCR\$ 528,00, ao reclamante Antonio Roberto Leandro pagará a quantia de NCR\$ 400,00, correspondente a indenização no valor de NCR\$ 117,60, aviso prévio no valor de NCR\$ 117,60 e férias no valor de NCR\$ 164,80. Os pagamentos serão feitos na Secretaria da Junta, às 14,00 horas de dia 28 do corrente. Com o pagamento os recla



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

5
[Handwritten mark]

- 2 -

os reclamantes darão a reclamada pelan, geral e irrevogável -
 quitação sôbre tudo e que pleiteiam nesta reclamatória. Imper-
 ta e acôrde num total de NC^{R\$} 2.886,40, sôbre os quais recaem
 as custas processuais de N^{R\$} 106,98, em partes iguais, disper-
 sada a parte dos reclamantes. A Junta homologou. Nada mais.

[Signature]
 JUÍZA PRESIDENTE

[Signature]
 VOGAL DOS EMPREGADORES

[Signature]
 VOGAL DOS EMPREGADOS

[Signature]
 CHEFE DA SECRETARIA

[Large handwritten mark]

[Handwritten list of names:]
 W. Arnold - cia vtdo
 Albano Albino Schneider
 Antonio R. Leonardo
 Lucilio S. Bich.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PROCURAÇÃO "APUD-ACTA"

6
[Handwritten Signature]

Aos quinze e quinze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e nove perante mim, Chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de de ordem do Exmo. Sr. Juiz Presidente, compareceu o Sr. Antonio R. Leandro e Outros,
 brasileiros,
 (Nacionalidade)
 industrial,
 (Profissão)
 maior, residente na Dois Irmãos
 (Estado civil)
 e declarou que, neste ato, nomeava e constituía seu bastante procurador o bacharel Wilson Orlando Nob
Bautista R. G. Silva Corado,
 (Nacionalidade) (Estado civil)
 inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, secção R. G. Silva, sob n.º 4.885,
 outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na cláusula "ad-juditia" e mais os especiais necessários para receber e dar quitação, acordar, discordar, transigir, bem como substabelecer os poderes ora conferidos. E, para constar, eu, [Handwritten Signature],
 , Chefe da Secretaria, lavrei êste têrmo que vai devidamente assinado e com o visto do Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Novo Hamburgo 26 de maio de 196 9

- X Antonio R. Leandro
- X Alvaro A. Schneider
- X Luiz G. Ricch

VISTO:

[Handwritten Signature]
Juiz do Trabalho, Presidente

CERTIDÃO

=====

CERTIFICO e dou fé que, o reclamado não cumpriu com o acordo de fls.

Nôvo Hamburgo, 29 de maio de 1969.-



DR. GUNDRAM PAULO LEDUR

CHEFE DE SECRETARIA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Presidente

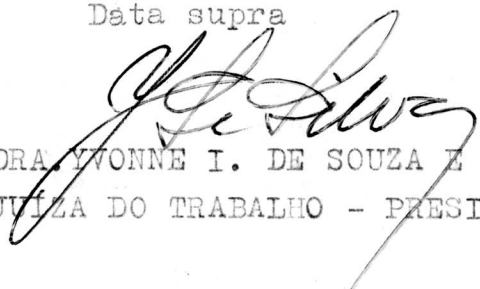
Em 29 de maio de 1969



GUNDRAM PAULO LEDUR
CHEFE DE SECRETARIA

CITE - SE.

Data supra



DRA. YVONNE I. DE SOUZA E SILVA
JUÍZA DO TRABALHO - PRESIDENTE

CERTIDÃO. Certifico e dou fé que, nesta data, em cumprimento ao despacho de fls. expedi mandado.

Em 29.5.1.69



Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de acôrdo
na forma abaixo:

O Doutor Yvonne I. da Souza e Silva Juiz do Trabalho,
Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Nôvo Hamburgo :
MANDO ao Oficial de Justiça desta J.C.J. Sr.

....., que a vista do
presente mandado, por mim assinado, passado a favor de ANTONIO ROBERTO LEANDRO
e outros, em seu cumprimento, cite a U.ARNOLD & CIA.LTDA.
....., com endereço Rua 25 de Julho, s/nº -Dois
Irmãos para pagar, em 48 horas
ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de NCr\$ 2.939,99
(dois mil, novecentos e trinta e nove cruzeiros novos e noventa
e nove centavos
correspondente a principal; custas e impresso devidos no processo
n.º 560/576 e 577/69.-

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens
quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRA, na forma da lei. N. Hamburgo, 29 de maio de 1969.-
Eu, Herberto Frederico Warth, Porteiro de Auditório PJ-7 datilografei,
e eu, (Dr. Gundram Paulo Ledur) Chefe da Secretaria subscrevi

Principal.....	NCr\$ 2.886,40
Custas.....	NCr\$ 53,49
Impresso.....	NCr\$ 0,10

Y. da Silva
.....
Juiz Presidente

W. Arnold e Cia Ltda.

Além da importância acima mencionada deverá V. S.^a trazer mais


Cr\$. (.....)

correspondentes às custas da execução.

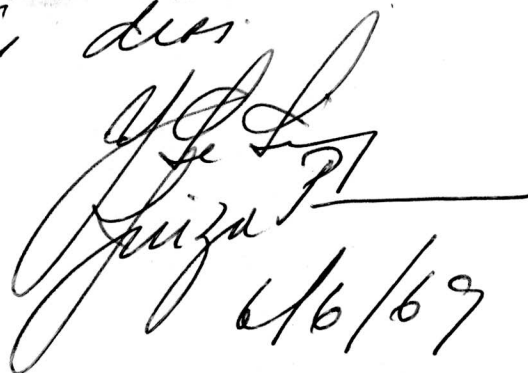
CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Presidente

Em 6 de junho de 1969


GUNDRAM PAULO LEDUR
CHEFE DE SECRETARIA

*Fale m o exequente
em três dias*


Juiz
6/6/69

Cont: 11/6/69


CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que decorreu o
prazo de três dias, sem que o Sr. Procurador
do reclamante se manifestasse sôbre o despacho
supra.

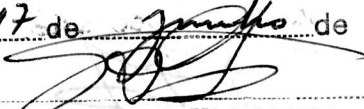
Nôvo Hamburgo, 17 de junho de 1969.-


DR. GUNDRAM PAULO LEDUR
CHEFE DE SECRETARIA

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço êstes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Presidente

Em 17 de junho de 1969

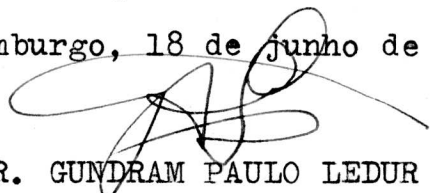


GUNDRAM PAULO LEDUR
CHEFE DE SECRETARIA

C E R T I D Ã O

CERTIFICO E DOU FE que nesta data
em cumprimento ao despacho exarado nos autos do
Proc. nº 460 a 469/69 em que são partes JOSE AL
BANO SCHMITT E OUTROS e U. ARNOLD & CIA.LTDA., a
pensei os presentes autos àquêles.

Nôvo Hamburgo, 18 de junho de 1969.


DR. GUNDRAM PAULO LEDUR
CHEFE DE SECRETARIA

5.69
35



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 576 e 577/69

JUIZ DO TRABALHO: DRA. YVONNE I. DE SOUZA E SILVA

A U T U A Ç Ã O

Aos 18 dias do mês de abril do ano
de 1969, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Nôvo Hamburgo, autuo a
presente reclamação apresentada por
ALBANO ALBINO SCHNEIDER E OUTRO contra
U. ARNOLD & CIA. LTDA.

.....
Chefe da Secretaria

Dr. Gundram Paulo Ledur

OBJETO: Sal., férias, 13º sal., a. prévio e indenização.

Valor: R\$ 2.446,40

Dr. Wilson O. Korb
ADVOGADO

EXMA. SRA. DRA. JUIZA PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE
NOVO HAMBURGO - RS

I.C.J. - Novo Hamburgo
576 e
Protoc. n.º 577/69
Em 18/4/1969

ALBANO ALBINO SCHNEIDER, SUELI TEREZINHA BIRCK, brasileiros, industriários, o primeiro residente em Dois Irmãos, à rua 10 de setembro, s/nº, vem, respeitosamente, perante V.Exa., ajuizar a presente reclamação contra U. ARNOLD & CIA. LTDA., estabelecida na Av. 25 de Julho, s/nº, em Dois Irmãos, pelos motivos que passam a expor:

1) Os Reclamantes trabalharam para o Reclamado e em 15 de março de 1969, foram despedidos sem justa causa, inclusive o estabelecimento encontra-se atalmente de portas cerradas.

2) PEDEM, dessa forma, seja o Empregador condenado a lhes pagar o seguinte:

Albano Albino Schneider - Admitido 1º de julho/65 - p/hora R\$ 0,55.

Salários de jan. fev. e março.....	R\$ 330,00 ✓
Férias 1 período completo	101,20 ✓
13º/69	44,00 ✓
Aviso prévio	132,00 ✓
Indenização pts	528,00 ✓
	<u>1.135,20 ✓</u>

Sueli Terezinha Birck - Admitida setembro/67 - p/hora R\$ 0,55.

Salários set. outubro, nov. dez. jan. fev. e mar...	858,00 ✓
Férias 1 período completo e 1 prop.	145,20 ✓
13º/69	44,00 ✓
Aviso prévio	132,00 ✓
Indenização pts	132,00 ✓
	<u>1.311,20 ✓</u>

3 - Face ao exposto, requerem a V.Exa. que determine notificação do Empregador.

Protesta-se por todo gênero de provas em direito admitidas.

Têrmos em que

Pedem Deferimento

Novo Hamburgo, 18 de abril de 1969.

X Albano Albino Schneider
Sueli - Birck

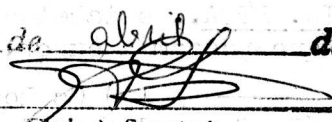
CERTIDÃO

CERTIFICO que foi destinado o dia 26 de 5 de 1969,
1435, horas para a realização da audiência, e que nesta data,
foi notificados os reclamantes por seu Procura-
dor e a reclamada pelo Sr. Oficial de
Justiça

em audiência de designação.

O referido é verdade e dou fe.

Novo Hamburgo, 18 de abril de 1969


Chefe de Secretaria

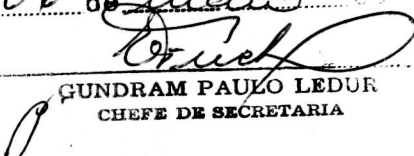
Ciente

JUNTADA

Faço juntada da notificação

que segue

Em 06 de maio de 1969


GUNDRAM PAULO LEDUR
CHEFE DE SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO

Proc. 576 e 577/69

SR. U. ARNOLD & CIA. LTDA.

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante ALBANO ALBINO SCHNEIDER E OUTRO

Rua 10 de Setembro, s/nº - Dois Irmãos

Reclamado U. ARNOLD & CIA. LTDA.

Rua 25 de Julho, s/nº - Dois Irmãos

Pela presente, fica V. Sª, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Nôvo Hamburgo na rua av. Pedro Adams Filho, nº 4918, no dia vinte e seis (26) do mês de maio, às catorze e trinta e cinco (14,35), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. Sª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

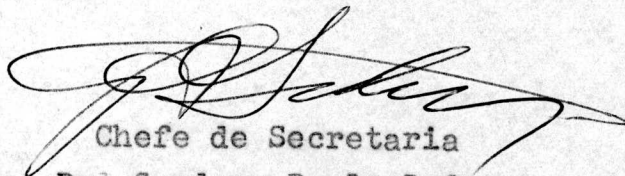
Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Nôvo Hamburgo, 22 de abril de 19 69

U. Arnold & Cia Ltda


Chefe de Secretaria
Dr. Gundram Paulo Ledur

C E R T I D Ã O

=====

CERTIFICO e dou fé que, nesta data me dirigi à residência do proprietário da firma reclamada, notificando-o.

CERTIFICO mais que, a firma reclamada encerrou suas atividades, cerrando suas portas.-

Nôvo Hamburgo, 3 de maio de 1969.

Herberto F. Warth

HERBERTO FREDERICO WARTH

OFICIAL DE JUSTIÇA "AD-HOC"